



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO N° /2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO
DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE PIRAMBU E COM BASE NA LEI
MUNICIPAL N° 34/2023 E LEI N° 42/2023 E EDITAL
DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2024.

Contrato Administrativo de Trabalho por Tempo Determinado, que entre si fazem, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DO TRABALHO, Estado de Sergipe, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n° 14.800.303/0001-01, com sede na Praça Nossa Senhora de Lourdes 16, nesta Cidade, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social e do Trabalho, a Senhora **FLAVIA DO NASCIMENTO NUNES**, brasileira, casada, portadora da RG sob n° 1397241 e CPF sob n° 829.092.885-87, residente e domiciliada a Rua b, Loteamento Praia Bela, n° 24 - Centro Pirambu/SE de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a Senhora **ANA ANGELICA ANJOS LISBOA**, brasileira, casada, portador da Cédula de identidade n° 20094680, inscrito no CPF sob n° 020.992.285-07, Pis/Pasep: 203.15428.98-2, residente e domiciliada na Rua das Palmeiras, nº 40, Bairro - Centro, do município de Pirambu/Se, ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si, justo e contratado o presente instrumento, sob as condições estabelecidas nas Leis Municipal de n° 34/ 2023 de 31 de Março de 2023 e Lei n° 42 de 22 de maio de 2023, e nas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – do objeto

A presente contratação tem como objeto a prestação se serviços do contratado como **Assistente Administrativo** com carga horária 40 horas semanal, estabelecida no anexo I da Lei n° 34/2023, e no Edital n° 001/2024.

Parágrafo Primeiro – A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado nesse contrato, bem como às disposições dos documentos constantes do Processo Seletivo Simplificado, que, independente de transcrição, faz parte integrante e complementar deste contrato.

Parágrafo segundo- Os serviços ora contratados foram do Processo Seletivo Simplificado de **Assistente Administrativo**, obedecendo às determinações da Lei, que basearam no Edital, Publicado no Diário Oficial dos Municípios.

Paragrafo terceiro – Local da prestação dos serviços

O contratado desempenhará a prestação dos serviços conforme cláusula primeira do presente contrato, na **Secretaria Municipal Social e do Trabalho** da sede do município de Pirambu e/ou de acordo com as necessidades apontadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho, para complementação de sua carga horária.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da vigência

O período da contratação, na forma estabelecida será de 25/02/2026 a 25/02/2027, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo de 1 (um) ano, por conveniência da **CONTRATANTE**, mediante a demonstração pormenorizada da manutenção da situação de necessidade temporária excepcional interesse público que os originou a autorização previa do Governo Municipal.



ESTDO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único – Se houver a necessidade da prorrogação do presente contrato por novo prazo, esta deverá ser formalizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho, através de correspondência interna endereçada à Secretaria Municipal de Administração, acompanhada de Justificativa relativa a prorrogação do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – das obrigações da contratante:

São obrigações da contratante

- a) Fornecer contracheque ao contratado;
- b) Permitir ao contratado livre acesso às suas dependências e equipamentos, de modo a viabilizar a prestação dos serviços durante o horário de expediente normal da repartição;
- c) Comunicar ao contratado as irregularidades observadas na execução dos serviços para adoção das devidas providências;
- a) Proporcionar todas as facilidades para que o contratado possa desempenhar seus serviços, na forma estabelecida por este contrato.

CLAUSULA QUARTA – Das obrigações do contratado

São obrigações do contratado:

- a) Cumprir fielmente o contrato de forma que os serviços avançados sejam realizados com esmero e perfeição;
- b) Cumprir regulamentos, normas e instruções expedida pela Secretaria de Assistência Social e do Trabalho;
- c) Cumprir, de acordo com o estabelecido pela Secretaria de Assistência Social e do Trabalho, os serviços avançados, vedada a sua substituição por terceiros.

CLÁUSULA QUINTA – Proibição do contratado

O contratado não poderá:

- a) Receber atribuições, funções ou encargos não previsto no respectivo contrato;
- b) Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- c) Ser novamente contratado, pela Administração direta e indireta, com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, antes de decorrido 12 (doze) meses do encerramento de seu contrato anterior.

CLAUSULA SEXTA – Do valor do contrato

Pelos serviços prestados, a contratante pagará ao contratado, o valor total de R\$ 19.452,00 (dezenove mil e quatrocentos e cinquenta e dois reais) dividido em 12 (doze) parcelas iguais, no valor de R\$ 1.621,00 (mil e seiscentos e vinte um reais) e suas eventuais alterações, correspondente a carga horaria de 40 horas semanal, e suas eventuais alterações.



ESTDO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU
GABINETE DO PREFEITO

CLAUSULA SÉTIMA – Da dotação orçamentaria

As despesas com execução do presente contrato correrão à da Dotação Orçamentaria:

- 2701 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DO TRABALHO
- 2144 – BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA E CADASTRO UNICO
- 3190.04.00 – CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO
- FONTE DE RECURSO: 15000000 – 16600000

Parágrafo único – O empenho correrá à conta do orçamento de pessoal disponível para o exercício.

Nos exercícios seguintes, até o termino deste contrato, serão alocados recursos no mesmo elemento de despesas.

CLÁUSULA OITAVA – Do pagamento

O pagamento dos serviços objeto deste contrato será efetuado pelo **holerite** por meio de depósito em conta-corrente, de nº 1054376, Agencia 22063, Banco do Brasil, em nome do contratado.

CLÁUSULA NONA – Da rescisão

Este contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações

- a) Pelo término do prazo contratual;
- b) Por iniciativa do contratado;
- c) Por conveniência motivada da Administração Pública contratante;
- d) Pelo cometimento de infração contratual ou legal por parte do contratado, apurada em regular processo administrativo;
- e) Afastamento por motivo de doença do contratado por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos, e por doença do cônjuge, ascendentes ou descendentes direitos por prazo superior a 7 (sete) dias consecutivos.

CLAUSULA DÉCIMA – Das infrações disciplinares

As infrações disciplinares atribuídas ao contratado serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias e assegurada ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Regime

O Regimento legal deste Contratado Administrativo Temporário, bem como os demais direitos assegurados à **CONTRATADA**, estão definidos no Regimento Jurídico Único.

Parágrafo primeiro - As partes reconhecem e declaram que este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia.

Parágrafo segundo - O regime de contribuição será RGPS – Regime Geral de Previdência Social, contribuindo para o INSS.



ESTDO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - do foro

As partes, de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Japaratuba para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que sejam.

E por estarem assim justas e acertadas, foi elaborado o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual, depois de lido e achado conforme, vai pelas partes juntamente com as testemunhas assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Pirambu, 25 de fevereiro de 2026

FLAVIA DO NASCIMENTO NUNES

Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho

ANA ANGELICA ANJOS LISBOA

Assistente Administrativo - Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª _____

CPF:

2ª _____

CPF:



ESTDO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO CONTRATO

Espécie: Contrato de Prestação de Serviços nº /2026

Contratante: Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho.

Contratado: ANA ANGELICA ANJOS LISBOA.

Objeto: A presente contratação tem como objeto a prestação de serviços do contratado como **Assistente Administrativo** com carga horária 40 horas semanal, estabelecida no anexo I da Lei nº 34/2023, e no Edital nº 001/2024.

Amparo legal: Lei nº 34/ 2023 e Edital nº 01/2024 – Processo Seletivo Simplificado

Valor: Pelos serviços prestados, a contratante pagará ao contratado, o valor total de R\$ 19.452,00 (dezenove mil e quatrocentos e cinquenta e dois reais) dividido em 12 (doze) parcelas iguais, no valor de R\$ 1.621,00 (mil e seiscentos e vinte um reais) e suas eventuais alterações, correspondente a carga horária de 40 horas semanal, e suas eventuais alterações.

Data da assinatura: 25/02/2026.

Data da vigência: 25/02/2027



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU
GABINETE DO PREFEITO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DO TRABALHO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 14.800.303/0001-01 estabelecida na Praça Nossa Senhora de Lourdes nº 16, nesta Cidade, representado neste ato pela Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho, Senhora FLAVIA DO NASCIMENTO NUNES, torna público que firmou Contrato com a Senhora **ANA ANGELICA ANJOS LISBOA**, objetivando a prestação de serviços como **Assistente Administrativo** para atuar na **Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho** na sede do município de Pirambu e/ou de acordo com as necessidades apontadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho para complementação de sua carga horária.

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADO, o valor total de R\$ 19.452,00 (dezenove mil e quatrocentos e cinquenta e dois reais) dividido em 12 (doze) parcelas iguais, no valor de R\$ 1.621,00 (mil e seiscentos e vinte um reais) e suas eventuais alterações, correspondente a carga horaria de 40 horas semanal, e suas eventuais alterações, contados a partir da assinatura do presente contrato.

O Presente Edital será afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no art. 13, inciso XI da Constituição Estadual

Pirambu/SE, 25 de fevereiro de 2026.

Secretária Municipal de Assistência Social e do Trabalho



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO N° /2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO
DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE PIRAMBU E COM BASE NA LEI
MUNICIPAL N° 34/2023 E LEI N° 42/2023 E EDITAL
DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2024.

Contrato Administrativo de Trabalho por Tempo Determinado, que entre si fazem, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DO TRABALHO, Estado de Sergipe, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n° 14.800.303/0001-01, com sede na Praça Nossa Senhora de Lourdes 16, nesta Cidade, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social e do Trabalho, a Senhora **FLAVIA DO NASCIMENTO NUNES**, brasileira, casada, portadora da RG sob n° 1397241 e CPF sob n° 829.092.885-87, residente e domiciliada a Rua b, Loteamento Praia Bela, n° 24 - Centro Pirambu/SE de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado o Senhor **ANDERSON DO NASCIMENTO NUNES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de identidade n° 20094833, inscrito no CPF sob n° 997.127.415-91, Pis/Pasep: 12810604764, residente e domiciliada na Rua _____? Bairro - Centro, do município de Pirambu/Se, ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si, justo e contratado o presente instrumento, sob as condições estabelecidas nas Leis Municipal de n° 34/ 2023 de 31 de Março de 2023 e Lei n° 42 de 22 de maio de 2023, e nas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – do objeto

A presente contratação tem como objeto a prestação de serviços do contratado como **Porteiro** com carga horária 40 horas semanal, estabelecida no anexo I da Lei n° 34/2023, e no Edital n° 001/2024.

Parágrafo Primeiro – A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado nesse contrato, bem como às disposições dos documentos constantes do Processo Seletivo Simplificado, que, independente de transcrição, faz parte integrante e complementar deste contrato.

Parágrafo segundo- Os serviços ora contratados foram do Processo Seletivo Simplificado de **Porteiro**, obedecendo às determinações da Lei, que basearam no Edital, Publicado no Diário Oficial dos Municípios.

Parágrafo terceiro – Local da prestação dos serviços

O contratado desempenhará a prestação dos serviços conforme cláusula primeira do presente contrato, na **Secretaria Municipal Social e do Trabalho** da sede do município de Pirambu e/ou de acordo com as necessidades apontadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho, para complementação de sua carga horária.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da vigência

O período da contratação, na forma estabelecida será de 25/02/2026 a 25/02/2027, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo de 1 (um) ano, por conveniência da **CONTRATANTE**, mediante a demonstração pormenorizada da manutenção da situação de necessidade temporária excepcional interesse público que os originou a autorização previa do Governo Municipal.



ESTDO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único – Se houver a necessidade da prorrogação do presente contrato por novo prazo, esta deverá ser formalizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho, através de correspondência interna endereçada à Secretaria Municipal de Administração, acompanhada de Justificativa relativa a prorrogação do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – das obrigações da contratante:

São obrigações da contratante

- a) Fornecer contracheque ao contratado;
- b) Permitir ao contratado livre acesso às suas dependências e equipamentos, de modo a viabilizar a prestação dos serviços durante o horário de expediente normal da repartição;
- c) Comunicar ao contratado as irregularidades observadas na execução dos serviços para adoção das devidas providências;
- a) Proporcionar todas as facilidades para que o contratado possa desempenhar seus serviços, na forma estabelecida por este contrato.

CLAUSULA QUARTA – Das obrigações do contratado

São obrigações do contratado:

- a) Cumprir fielmente o contrato de forma que os serviços avançados sejam realizados com esmero e perfeição;
- b) Cumprir regulamentos, normas e instruções expedida pela Secretaria de Assistência Social e do Trabalho;
- c) Cumprir, de acordo com o estabelecido pela Secretaria de Assistência Social e do Trabalho, os serviços avançados, vedada a sua substituição por terceiros.

CLÁUSULA QUINTA – Proibição do contratado

O contratado não poderá:

- a) Receber atribuições, funções ou encargos não previsto no respectivo contrato;
- b) Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- c) Ser novamente contratado, pela Administração direta e indireta, com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, antes de decorrido 12 (doze) meses do encerramento de seu contrato anterior.

CLAUSULA SEXTA – Do valor do contrato

Pelos serviços prestados, a contratante pagará ao contratado, o valor total de R\$ 19.452,00 (dezenove mil e quatrocentos e cinquenta e dois reais) dividido em 12 (doze) parcelas iguais, no valor de R\$ 1.621,00 (mil e seiscentos e vinte um reais) e suas eventuais alterações, correspondente a carga horaria de 40 horas semanal, e suas eventuais alterações.



ESTDO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU
GABINETE DO PREFEITO

CLAUSULA SÉTIMA – Da dotação orçamentaria

As despesas com execução do presente contrato correrão à da Dotação Orçamentaria:

- 2701 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DO TRABALHO
- 2144 – BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA E CADASTRO UNICO
- 3190.04.00 – CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO
- FONTE DE RECURSO: 15000000 – 16600000

Parágrafo único – O empenho correrá à conta do orçamento de pessoal disponível para o exercício.

Nos exercícios seguintes, até o termino deste contrato, serão alocados recursos no mesmo elemento de despesas.

CLÁUSULA OITAVA – Do pagamento

O pagamento dos serviços objeto deste contrato será efetuado pelo **holerite** por meio de depósito em conta-corrente, de nº 1054376, Agencia 22063, Banco do Brasil, em nome do contratado.

CLÁUSULA NONA – Da rescisão

Este contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações

- a) Pelo término do prazo contratual;
- b) Por iniciativa do contratado;
- c) Por conveniência motivada da Administração Pública contratante;
- d) Pelo cometimento de infração contratual ou legal por parte do contratado, apurada em regular processo administrativo;
- e) Afastamento por motivo de doença do contratado por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos, e por doença do cônjuge, ascendentes ou descendentes diretos por prazo superior a 7 (sete) dias consecutivos.

CLAUSULA DÉCIMA – Das infrações disciplinares

As infrações disciplinares atribuídas ao contratado serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias e assegurada ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Regime

O Regimento legal deste Contratado Administrativo Temporário, bem como os demais direitos assegurados à **CONTRATADA**, estão definidos no Regimento Jurídico Único.

Parágrafo primeiro - As partes reconhecem e declaram que este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia.

Parágrafo segundo - O regime de contribuição será RGPS – Regime Geral de Previdência Social, contribuindo para o INSS.



ESTDO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - do foro

As partes, de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Japaratuba para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que sejam.

E por estarem assim justas e acertadas, foi elaborado o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual, depois de lido e achado conforme, vai pelas partes juntamente com as testemunhas assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Pirambu, 25 de fevereiro de 2026.

FLAVIA DO NASCIMENTO NUNES

Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho

ANDERSON DO NASCIMENTO NUNES

Porteiro - Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª _____

CPF:

2ª _____

CPF:



ESTDO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO CONTRATO

Espécie: Contrato de Prestação de Serviços nº /2026

Contratante: Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho

Contratado: ANDERSON DO NASCIMENTO NUNES.

Objeto: A presente contratação tem como objeto a prestação de serviços do contratado como **Porteiro**, com carga horária 40 horas semanal, estabelecida no anexo I da Lei nº 34/2023, e no Edital nº 001/2024.

Amparo legal: Lei nº 34/ 2023 e Edital nº 01/2024 – Processo Seletivo Simplificado

Valor: Pelos serviços prestados, a contratante pagará ao contratado, o valor total de R\$ 19.452,00 (dezenove mil e quatrocentos e cinquenta e dois reais) dividido em 12 (doze) parcelas iguais, no valor de R\$ 1.621,00 (mil e seiscentos e vinte um reais) e suas eventuais alterações, correspondente a carga horária de 40 horas semanal, e suas eventuais alterações.

Data da assinatura: 25/02/2026.

Data da vigência: 25/02/2027.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU
GABINETE DO PREFEITO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DO TRABALHO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 14.800.303/0001-01 estabelecida na Praça Nossa Senhora de Lourdes nº 16, nesta Cidade, representado neste ato pela Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho, Senhora **FLAVIA DO NASCIMENTO NUNES**, torna público que firmou Contrato com o Senhor **ANDERSON DO NASCIMENTO NUNES**, objetivando a prestação de serviços como **Porteiro** para atuar na **Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho** na sede do município de Pirambu e/ou de acordo com as necessidades apontadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho para complementação de sua carga horária.

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADO, o valor total de R\$ 19.452,00 (dezenove mil e quatrocentos e cinquenta e dois reais) dividido em 12 (doze) parcelas iguais, no valor de R\$ 1.621,00 (mil e seiscentos e vinte um reais) e suas eventuais alterações, correspondente a carga horaria de 40 horas semanal, e suas eventuais alterações, e suas eventuais alterações, contados a partir da assinatura do presente contrato

O Presente Edital será afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no art. 13, inciso XI da Constituição Estadual

Pirambu/SE, 25 de fevereiro de 2026.

Secretária Municipal de Assistência Social e do Trabalho



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO N° /2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO
DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE PIRAMBU E COM BASE NA LEI
MUNICIPAL N° 34/2023 E LEI N° 42/2023 E EDITAL
DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2024.

Contrato Administrativo de Trabalho por Tempo Determinado, que entre si fazem, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO, Estado de Sergipe, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n° 14.800.303/0001-01, com sede na Praça Nossa Senhora de Lourdes 16, nesta Cidade, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social e do Trabalho, a Senhora **FLAVIA DO NASCIMENTO NUNES**, brasileira, casada, portadora da RG sob n° 1397241 e CPF sob n° 829.092.885-87, residente e domiciliada a Rua b, Loteamento Praia Bela, n° 24 - Centro Pirambu/SE de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado o Senhor **GIDEILTON DAMACENA SANTOS**, brasileiro, solteiro, portadora da Cédula de identidade n° 30819636, inscrito no CPF sob n° 007.784.955-82, Pis/Pasep: 12709935769, residente e domiciliada na Trav. Raul Batista da Costa, nº2, Bairro: Centro, Pirambu/Se, ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si, justo e contratado o presente instrumento, sob as condições estabelecidas nas Leis Municipal de n° 34/ 2023 de 31 de Março de 2023 e Lei n° 42 de 22 de maio de 2023, e nas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – do objeto

A presente contratação tem como objeto a prestação se serviços do contratado como **Motorista Categoria B**, com carga horária 40 horas semanal, estabelecida no anexo I da Lei n° 34/2023, e no Edital n° 001/2024.

Parágrafo Primeiro – A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado nesse contrato, bem como às disposições dos documentos constantes do Processo Seletivo Simplificado, que, independente de transcrição, faz parte integrante e complementar deste contrato.

Parágrafo segundo- Os serviços ora contratados foram do Processo Seletivo Simplificado de **Motorista Categoria B**, obedecendo às determinações da Lei, que basearam no Edital, Publicado no Diário Oficial dos Municípios.

Paragrafo terceiro – Local da prestação dos serviços

O contratado desempenhará a prestação dos serviços conforme cláusula primeira do presente contrato, na **Secretaria Municipal Social e do Trabalho** da sede do município de Pirambu e/ou de acordo com as necessidades apontadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho, para complementação de sua carga horária.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da vigência

O período da contratação, na forma estabelecida será de 25/02/2026 a 25/02/2027, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo de 1 (um) ano, por conveniência da **CONTRATANTE**, mediante a demonstração pormenorizada da manutenção da situação de necessidade temporária excepcional interesse público que os originou a autorização previa do Governo Municipal.



ESTDO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único – Se houver a necessidade da prorrogação do presente contrato por novo prazo, esta deverá ser formalizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho, através de correspondência interna endereçada à Secretaria Municipal de Administração, acompanhada de Justificativa relativa a prorrogação do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – das obrigações da contratante:

São obrigações da contratante

- a) Fornecer contracheque ao contratado;
- b) Permitir ao contratado livre acesso às suas dependências e equipamentos, de modo a viabilizar a prestação dos serviços durante o horário de expediente normal da repartição;
- c) Comunicar ao contratado as irregularidades observadas na execução dos serviços para adoção das devidas providências;
- a) Proporcionar todas as facilidades para que o contratado possa desempenhar seus serviços, na forma estabelecida por este contrato.

CLAUSULA QUARTA – Das obrigações do contratado

São obrigações do contratado:

- a) Cumprir fielmente o contrato de forma que os serviços avançados sejam realizados com esmero e perfeição;
- b) Cumprir regulamentos, normas e instruções expedida pela Secretaria de Assistência Social e do Trabalho;
- c) Cumprir, de acordo com o estabelecido pela Secretaria de Assistência Social e do Trabalho, os serviços avançados, vedada a sua substituição por terceiros.

CLÁUSULA QUINTA – Proibição do contratado

O contratado não poderá:

- a) Receber atribuições, funções ou encargos não previsto no respectivo contrato;
- b) Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- c) Ser novamente contratado, pela Administração direta e indireta, com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, antes de decorrido 12 (doze) meses do encerramento de seu contrato anterior.

CLAUSULA SEXTA – Do valor do contrato

Pelos serviços prestados, a contratante pagará ao contratado, o valor total de R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais) dividido em 12 (doze) parcelas iguais, no valor de R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais) e suas eventuais alterações, correspondente a carga horaria de 40 horas semanal, e suas eventuais alterações.



ESTDO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU
GABINETE DO PREFEITO

CLAUSULA SÉTIMA – Da dotação orçamentaria

As despesas com execução do presente contrato correrão à da Dotação Orçamentaria:

.....

Parágrafo único – O empenho correrá à conta do orçamento de pessoal disponível para o exercício.

Nos exercícios seguintes, até o termino deste contrato, serão alocados recursos no mesmo elemento de despesas.

CLÁUSULA OITAVA – Do pagamento

O pagamento dos serviços objeto deste contrato será efetuado pelo **holerite** por meio de depósito em conta-corrente, de nº _____, Agência: ____, Banco _____, em nome do contratado.

CLÁUSULA NONA – Da rescisão

Este contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações

- a) Pelo término do prazo contratual;
- b) Por iniciativa do contratado;
- c) Por conveniência motivada da Administração Pública contratante;
- d) Pelo cometimento de infração contratual ou legal por parte do contratado, apurada em regular processo administrativo;
- e) Afastamento por motivo de doença do contratado por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos, e por doença do cônjuge, ascendentes ou descendentes direitos por prazo superior a 7 (sete) dias consecutivos.

CLAUSULA DÉCIMA – Das infrações disciplinares

As infrações disciplinares atribuídas ao contratado serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias e assegurada ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Regime

O Regimento legal deste Contratado Administrativo Temporário, bem como os demais direitos assegurados à **CONTRATADA**, estão definidos no Regimento Jurídico Único.

Parágrafo primeiro - As partes reconhecem e declaram que este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia.

Parágrafo segundo - O regime de contribuição será RGPS – Regime Geral de Previdência Social, contribuindo para o INSS.



ESTDO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - do foro

As partes, de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Japaratuba para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que sejam.

E por estarem assim justas e acertadas, foi elaborado o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual, depois de lido e achado conforme, vai pelas partes juntamente com as testemunhas assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Pirambu, 25 de fevereiro de 2026.

FLAVIA DO NASCIMENTO NUNES

Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho

GIDEILTON DAMACENA SANTOS

Motorista Categoria B - Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª _____

CPF:

2ª _____

CPF:



ESTDO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO CONTRATO

Espécie: Contrato de Prestação de Serviços nº /2026

Contratante: Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho

Contratado: GIDEILTON DAMACENA SANTOS

Objeto: A presente contratação tem como objeto a prestação de serviços do contratado como **Motorista Categoria B**, com carga horária 40 horas semanal, estabelecida no anexo I da Lei nº 34/2023, e no Edital nº 001/2024.

Amparo legal: Lei nº 34/ 2023 e Edital nº 01/2024 – Processo Seletivo Simplificado.

Valor: Pelos serviços prestados, a contratante pagará ao contratado, o valor total de R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais) dividido em 12 (doze) parcelas iguais, no valor de R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais) e suas eventuais alterações, correspondente a carga horária de 40 horas semanal, e suas eventuais alterações, correspondente a carga horária de 40 horas semanal, e suas eventuais alterações.

Data da assinatura: 25/02/2026.

Data da vigência: 25/02/2027



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU
GABINETE DO PREFEITO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 14.800.303/0001-01 estabelecida na Praça Nossa Senhora de Lourdes nº 16, nesta Cidade, representado neste ato pela Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho, Senhora **FLAVIA DO NASCIMENTO NUNES**, torna público que firmou Contrato com o Senhor **GIDEILTON DAMACENA SANTOS** objetivando a prestação de serviços como **Motorista Categoria B**, para atuar na **Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho** na sede do município de Pirambu e/ou de acordo com as necessidades apontadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho para complementação de sua carga horária.

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADO, o valor total de R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais) dividido em 12 (doze) parcelas iguais, no valor de R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais) e suas eventuais alterações, correspondente a carga horária de 40 horas semanal, e suas eventuais alterações, contados a partir da assinatura do presente contrato.

O Presente Edital será afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no art. 13, inciso XI da Constituição Estadual

Pirambu/SE, 25 de fevereiro de 2026.

Secretária Municipal de Assistência Social e do Trabalho



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO N° /2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO
DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE PIRAMBU E COM BASE NA LEI
MUNICIPAL N° 34/2023 E LEI N° 42/2023 E EDITAL
DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2024.

Contrato Administrativo de Trabalho por Tempo Determinado, que entre si fazem, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DO TRABALHO, Estado de Sergipe, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n° 14.800.303/0001-01, com sede na Praça Nossa Senhora de Lourdes 16, nesta Cidade, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social e do Trabalho, a Senhora **FLAVIA DO NASCIMENTO NUNES**, brasileira, casada, portadora da RG sob n° 1397241 e CPF sob n° 829.092.885-87, residente e domiciliada a Rua b, Loteamento Praia Bela, n° 24 - Centro Pirambu/SE de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado o Senhor **JOAN BIRIBA**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de identidade n° 01.450.672-6, inscrito no CPF sob n° 005.145.525-06, Pis/Pasep: 209.10474.30-8, residente e domiciliada na Povoado Caatiguiha, Aguilhadas, s/nº, Área Rural, do município de Pirambu/Se, ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si, justo e contratado o presente instrumento, sob as condições estabelecidas nas Leis Municipal de n° 34/ 2023 de 31 de Março de 2023 e Lei n° 42 de 22 de maio de 2023, e nas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – do objeto

A presente contratação tem como objeto a prestação de serviços do contratado como **Porteiro** com carga horária 40 horas semanal, estabelecida no anexo I da Lei n° 34/2023, e no Edital n° 001/2024.

Parágrafo Primeiro – A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado nesse contrato, bem como às disposições dos documentos constantes do Processo Seletivo Simplificado, que, independente de transcrição, faz parte integrante e complementar deste contrato.

Parágrafo segundo- Os serviços ora contratados foram do Processo Seletivo Simplificado de **Porteiro**, obedecendo às determinações da Lei, que basearam no Edital, Publicado no Diário Oficial dos Municípios.

Parágrafo terceiro – Local da prestação dos serviços

O contratado desempenhará a prestação dos serviços conforme cláusula primeira do presente contrato, na **Secretaria Municipal Social e do Trabalho** da sede do município de Pirambu e/ou de acordo com as necessidades apontadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho, para complementação de sua carga horária.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da vigência

O período da contratação, na forma estabelecida será de 25/02/2026 a 25/02/2027, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo de 1 (um) ano, por conveniência da **CONTRATANTE**, mediante a demonstração pormenorizada da manutenção da situação de necessidade temporária excepcional interesse público que os originou a autorização previa do Governo Municipal.



ESTDO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único – Se houver a necessidade da prorrogação do presente contrato por novo prazo, esta deverá ser formalizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho, através de correspondência interna endereçada à Secretaria Municipal de Administração, acompanhada de Justificativa relativa a prorrogação do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – das obrigações da contratante:

São obrigações da contratante

- a) Fornecer contracheque ao contratado;
- b) Permitir ao contratado livre acesso às suas dependências e equipamentos, de modo a viabilizar a prestação dos serviços durante o horário de expediente normal da repartição;
- c) Comunicar ao contratado as irregularidades observadas na execução dos serviços para adoção das devidas providências;
- a) Proporcionar todas as facilidades para que o contratado possa desempenhar seus serviços, na forma estabelecida por este contrato.

CLAUSULA QUARTA – Das obrigações do contratado

São obrigações do contratado:

- a) Cumprir fielmente o contrato de forma que os serviços avançados sejam realizados com esmero e perfeição;
- b) Cumprir regulamentos, normas e instruções expedida pela Secretaria de Assistência Social e do Trabalho;
- c) Cumprir, de acordo com o estabelecido pela Secretaria de Assistência Social e do Trabalho, os serviços avançados, vedada a sua substituição por terceiros.

CLÁUSULA QUINTA – Proibição do contratado

O contratado não poderá:

- a) Receber atribuições, funções ou encargos não previsto no respectivo contrato;
- b) Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- c) Ser novamente contratado, pela Administração direta e indireta, com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, antes de decorrido 12 (doze) meses do encerramento de seu contrato anterior.

CLAUSULA SEXTA – Do valor do contrato

Pelos serviços prestados, a contratante pagará ao contratado, o valor total de R\$ 19.452,00 (dezenove mil e quatrocentos e cinquenta e dois reais) dividido em 12 (doze) parcelas iguais, no valor de R\$ 1.621,00 (mil e seiscentos e vinte um reais) e suas eventuais alterações, correspondente a carga horaria de 40 horas semanal, e suas eventuais alterações.



ESTDO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU
GABINETE DO PREFEITO

CLAUSULA SÉTIMA – Da dotação orçamentaria

As despesas com execução do presente contrato correrão à da Dotação Orçamentaria:

- 2701 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DO TRABALHO
- 2125 – BLOCO DA GESTÃO DO PROGRAMA AUXILIO BRASIL
- 3190.04.00 – CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO
- FONTE DE RECURSO: 15000000 – 16600000 – 16610000 – 16690000

Parágrafo único – O empenho correrá à conta do orçamento de pessoal disponível para o exercício.

Nos exercícios seguintes, até o termino deste contrato, serão alocados recursos no mesmo elemento de despesas.

CLÁUSULA OITAVA – Do pagamento

O pagamento dos serviços objeto deste contrato será efetuado pelo **holerite** por meio de depósito em conta-corrente, de nº 1054376, Agencia 22063, Banco do Brasil, em nome do contratado.

CLÁUSULA NONA – Da rescisão

Este contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações

- a) Pelo término do prazo contratual;
- b) Por iniciativa do contratado;
- c) Por conveniência motivada da Administração Pública contratante;
- d) Pelo cometimento de infração contratual ou legal por parte do contratado, apurada em regular processo administrativo;
- e) Afastamento por motivo de doença do contratado por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos, e por doença do cônjuge, ascendentes ou descendentes direitos por prazo superior a 7 (sete) dias consecutivos.

CLAUSULA DÉCIMA – Das infrações disciplinares

As infrações disciplinares atribuídas ao contratado serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias e assegurada ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Regime

O Regimento legal deste Contratado Administrativo Temporário, bem como os demais direitos assegurados à **CONTRATADA**, estão definidos no Regimento Jurídico Único.

Parágrafo primeiro - As partes reconhecem e declaram que este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia.

Parágrafo segundo - O regime de contribuição será RGPS – Regime Geral de Previdência Social, contribuindo para o INSS.



ESTDO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - do foro

As partes, de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Japaratuba para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que sejam.

E por estarem assim justas e acertadas, foi elaborado o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual, depois de lido e achado conforme, vai pelas partes juntamente com as testemunhas assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Pirambu, 25 de fevereiro de 2026.

FLAVIA DO NASCIMENTO NUNES

Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho

JOAN BIRIBA

Porteiro - Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª _____

CPF:

2ª _____

CPF:



ESTDO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO CONTRATO

Espécie: Contrato de Prestação de Serviços nº /2026

Contratante: Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho

Contratado: JOAN BIRIBA.

Objeto: A presente contratação tem como objeto a prestação de serviços do contratado como **Porteiro**, com carga horária 40 horas semanal, estabelecida no anexo I da Lei nº 34/2023, e no Edital nº 001/2024.

Amparo legal: Lei nº 34/ 2023 e Edital nº 01/2024 – Processo Seletivo Simplificado

Valor: Pelos serviços prestados, a contratante pagará ao contratado, o valor total de R\$ 19.452,00 (dezenove mil e quatrocentos e cinquenta e dois reais) dividido em 12 (doze) parcelas iguais, no valor de R\$ 1.621,00 (mil e seiscentos e vinte um reais) e suas eventuais alterações, correspondente a carga horária de 40 horas semanal, e suas eventuais alterações.

Data da assinatura: 25/02/2026.

Data da vigência: 25/02/2027.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU
GABINETE DO PREFEITO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DO TRABALHO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 14.800.303/0001-01 estabelecida na Praça Nossa Senhora de Lourdes nº 16, nesta Cidade, representado neste ato pela Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho, Senhora **FLAVIA DO NASCIMENTO NUNES**, torna público que firmou Contrato com o Senhor **JOAN BIRIBA**, objetivando a prestação de serviços como **Porteiro** para atuar na **Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho** na sede do município de Pirambu e/ou de acordo com as necessidades apontadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho para complementação de sua carga horária.

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADO, o valor total de R\$ 19.452,00 (dezenove mil e quatrocentos e cinquenta e dois reais) dividido em 12 (doze) parcelas iguais, no valor de R\$ 1.621,00 (mil e seiscentos e vinte um reais) e suas eventuais alterações, correspondente a carga horaria de 40 horas semanal, e suas eventuais alterações, contados a partir da assinatura do presente contrato.

O Presente Edital será afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no art. 13, inciso XI da Constituição Estadual

Pirambu/SE, 25 de fevereiro de 2026

Secretária Municipal de Assistência Social e do Trabalho



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO N° /2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO
DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE PIRAMBU E COM BASE NA LEI
MUNICIPAL N° 34/2023 E LEI N° 42/2023 E EDITAL DO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2024.

Contrato Administrativo de Trabalho por Tempo Determinado, que entre si fazem, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DO TRABALHO, Estado de Sergipe, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n° 14.800.303/0001-01, com sede na Praça Nossa Senhora de Lourdes 16, nesta Cidade, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social e do Trabalho, a Senhora **FLAVIA DO NASCIMENTO NUNES**, brasileira, casada, portadora da RG sob n° 1397241 e CPF sob n° 829.092.885-87, residente e domiciliada a Rua b, Loteamento Praia Bela, n° 24 - Centro Pirambu/SE de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a Senhora **JOCIMARA DE ANDRADE**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de identidade n° 2.929.540, inscrito no CPF sob n° 044.062.235-19, Pis/Pasep: 162.01901.44-3, residente e domiciliada no Povoado Caatiguinha Aguilhadas, s/nº, Área Rural – Pirambu/Se, ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si, justo e contratado o presente instrumento, sob as condições estabelecidas nas Leis Municipal de n° 34/ 2023 de 31 de Março de 2023 e Lei n° 42 de 22 de maio de 2023, e nas clausulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – do objeto

A presente contratação tem como objeto a prestação se serviços do contratado como **Psicóloga** com carga horária 20 horas semanal, estabelecida no anexo I da Lei n° 34/2023, e no Edital n° 001/2024.

Parágrafo Primeiro – A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado nesse contrato, bem como às disposições dos documentos constantes do Processo Seletivo Simplificado, que, independente de transcrição, faz parte integrante e complementar deste contrato.

Parágrafo segundo- Os serviços ora contratados foram do Processo Seletivo Simplificado de **Psicóloga**, obedecendo às determinações da Lei, que basearam no Edital, Publicado no Diário Oficial dos Municípios.

Paragrafo terceiro – Local da prestação dos serviços

O contratado desempenhará a prestação dos serviços conforme cláusula primeira do presente contrato, na **Secretaria Municipal Social e do Trabalho** da sede do município de Pirambu e/ou de acordo com as necessidades apontadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho, para complementação de sua carga horária.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da vigência

O período da contratação, na forma estabelecida será de 25/02/2026 a 25/02/2027, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo de 1 (um) ano, por conveniência da **CONTRATANTE**, mediante a demonstração pormenorizada da manutenção da situação de necessidade temporária excepcional interesse público que os originou a autorização previa do Governo Municipal.



ESTDO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único – Se houver a necessidade da prorrogação do presente contrato por novo prazo, esta deverá ser formalizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho, através de correspondência interna endereçada à Secretaria Municipal de Administração, acompanhada de justificativa relativa a prorrogação do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – das obrigações da contratante:

São obrigações da contratante

- a) Fornecer contracheque ao contratado;
- b) Permitir ao contratado livre acesso às suas dependências e equipamentos, de modo a viabilizar a prestação dos serviços durante o horário de expediente normal da repartição;
- c) Comunicar ao contratado as irregularidades observadas na execução dos serviços para adoção das devidas providências;
- a) Proporcionar todas as facilidades para que o contratado possa desempenhar seus serviços, na forma estabelecida por este contrato.

CLAUSULA QUARTA – Das obrigações do contratado

São obrigações do contratado:

- a) Cumprir fielmente o contrato de forma que os serviços avançados sejam realizados com esmero e perfeição;
- b) Cumprir regulamentos, normas e instruções expedida pela Secretaria de Assistência Social e do Trabalho;
- c) Cumprir, de acordo com o estabelecido pela Secretaria de Assistência Social e do Trabalho, os serviços avançados, vedada a sua substituição por terceiros.

CLÁUSULA QUINTA – Proibição do contratado

O contratado não poderá:

- a) Receber atribuições, funções ou encargos não previsto no respectivo contrato;
- b) Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- c) Ser novamente contratado, pela Administração direta e indireta, com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, antes de decorrido 12 (doze) meses do encerramento de seu contrato anterior.

CLAUSULA SEXTA – Do valor do contrato

Pelos serviços prestados, a contratante pagará ao contratado, o valor total de R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais) dividido em 12 (doze) parcelas iguais, no valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) e suas eventuais alterações, correspondente a carga horária de 20 horas semanal, e suas eventuais alterações.



ESTDO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU
GABINETE DO PREFEITO

CLAUSULA SÉTIMA – Da dotação orçamentaria

As despesas com execução do presente contrato correrão à da Dotação Orçamentaria:

- 2701 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DO TRABALHO
- 2142 – BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
- 3190.04.00 – CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO
- FONTE DE RECURSO: 15000000 – 16600000 – 16610000 – 17040000 - 17200000

Parágrafo único – O empenho correrá à conta do orçamento de pessoal disponível para o exercício.

Nos exercícios seguintes, até o termino deste contrato, serão alocados recursos no mesmo elemento de despesas.

CLÁUSULA OITAVA – Do pagamento

O pagamento dos serviços objeto deste contrato será efetuado pelo **holerite** por meio de depósito em conta-corrente, de nº 0044558, Agencia 059, Banco do Estado de Sergipe, Banese, em nome do contratado.

CLÁUSULA NONA – Da rescisão

Este contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações

- a) Pelo término do prazo contratual;
- b) Por iniciativa do contratado;
- c) Por conveniência motivada da Administração Pública contratante;
- d) Pelo cometimento de infração contratual ou legal por parte do contratado, apurada em regular processo administrativo;
- e) Afastamento por motivo de doença do contratado por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos, e por doença do cônjuge, ascendentes ou descendentes direitos por prazo superior a 7 (sete) dias consecutivos.

CLAUSULA DÉCIMA – Das infrações disciplinares

As infrações disciplinares atribuídas ao contratado serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias e assegurada ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Regime

O Regimento legal deste Contratado Administrativo Temporário, bem como os demais direitos assegurados à **CONTRATADA**, estão definidos no Regimento Jurídico Único.

Parágrafo primeiro - As partes reconhecem e declaram que este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia.

Parágrafo segundo - O regime de contribuição será RGPS – Regime Geral de Previdência Social, contribuindo para o INSS.



ESTDO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - do foro

As partes, de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Japaratuba para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que sejam.

E por estarem assim justas e acertadas, foi elaborado o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual, depois de lido e achado conforme, vai pelas partes juntamente com as testemunhas assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Pirambu, 25 de fevereiro de 2026

FLAVIA DO NASCIMENTO NUNES

Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho

JOCIMARA DE ANDRADE

Psicóloga - Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª _____

CPF:

2ª _____

CPF:



ESTDO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO CONTRATO

Espécie: Contrato de Prestação de Serviços nº /2026

Contratante: Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho

Contratado: JOCIMARA DE ANDRADE.

Objeto: A presente contratação tem como objeto a prestação de serviços do contratado como **Psicóloga** com carga horária 20 horas semanal, estabelecida no anexo I da Lei nº 34/2023, e no Edital nº 001/2024.

Amparo legal: Lei nº 34/ 2023 e Edital nº 01/2024 – Processo Seletivo Simplificado

Valor: Pelos serviços prestados, a **contratante** pagará ao **contratado**, o valor total de R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais) dividido em 12 (doze) parcelas iguais, no valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) e suas eventuais alterações, correspondente a carga horária de 20 horas semanal, e suas eventuais alterações.

Data da assinatura: 25/02/2026.

Data da vigência: 25/02/2027.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU
GABINETE DO PREFEITO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DO TRABALHO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 14.800.303/0001-01 estabelecida na Praça Nossa Senhora de Lourdes nº 16, nesta Cidade, representado neste ato pela Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho, Senhora **FLAVIA DO NASCIMENTO NUNES**, torna público que firmou Contrato com a Senhora **JOCIMARA DE ANDRADE**, objetivando a prestação de serviços como **Assistência Social** para atuar na **Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho** na sede do município de Pirambu e/ou de acordo com as necessidades apontadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho para complementação de sua carga horária.

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor total de R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais) dividido em 12 (doze) parcelas iguais, no valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) e suas eventuais alterações, correspondente a carga horaria de 20 horas semanal, e suas eventuais alterações, contados a partir da assinatura do presente contrato.

O Presente Edital será afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no art. 13, inciso XI da Constituição Estadual

Pirambu/SE, 25 de fevereiro de 2026.

Secretária Municipal de Assistência Social e do Trabalho



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO N° /2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO
DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE PIRAMBU E COM BASE NA LEI
MUNICIPAL N° 34/2023 E LEI N° 42/2023 E EDITAL
DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2024.

Contrato Administrativo de Trabalho por Tempo Determinado, que entre si fazem, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO, Estado de Sergipe, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n° 14.800.303/0001-01, com sede na Praça Nossa Senhora de Lourdes 16, nesta Cidade, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social e do Trabalho, a Senhora **FLAVIA DO NASCIMENTO NUNES**, brasileira, casada, portadora da RG sob n° 1397241 e CPF sob n° 829.092.885-87, residente e domiciliada a Rua b, Loteamento Praia Bela, n° 24 - Centro Pirambu/SE de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado o Senhor **JOSÉ ROBERT KEVEN ANUCIAÇÃO SANTOS**, brasileiro, solteiro, portadora da Cédula de identidade n° 35738669, inscrito no CPF sob n° 077.623.235-54, Pis/Pasep: 16298407635, residente e domiciliada no Povoado agulhadas, nº10, Área Rural, Pirambu/Se, ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si, justo e contratado o presente instrumento, sob as condições estabelecidas nas Leis Municipal de n° 34/ 2023 de 31 de Março de 2023 e Lei n° 42 de 22 de maio de 2023, e nas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – do objeto

A presente contratação tem como objeto a prestação se serviços do contratado como **Motorista Categoria B**, com carga horária 40 horas semanal, estabelecida no anexo I da Lei n° 34/2023, e no Edital n° 001/2024.

Parágrafo Primeiro – A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado nesse contrato, bem como às disposições dos documentos constantes do Processo Seletivo Simplificado, que, independente de transcrição, faz parte integrante e complementar deste contrato.

Parágrafo segundo- Os serviços ora contratados foram do Processo Seletivo Simplificado de **Motorista Categoria B**, obedecendo às determinações da Lei, que basearam no Edital, Publicado no Diário Oficial dos Municípios.

Paragrafo terceiro – Local da prestação dos serviços

O contratado desempenhará a prestação dos serviços conforme cláusula primeira do presente contrato, na **Secretaria Municipal Social e do Trabalho** da sede do município de Pirambu e/ou de acordo com as necessidades apontadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho, para complementação de sua carga horária.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da vigência

O período da contratação, na forma estabelecida será de 25/02/2026 a 25/02/2027, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo de 1 (um) ano, por conveniência da **CONTRATANTE**, mediante a demonstração pormenorizada da manutenção da situação de necessidade temporária excepcional interesse público que os originou a autorização previa do Governo Municipal.



ESTDO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único – Se houver a necessidade da prorrogação do presente contrato por novo prazo, esta deverá ser formalizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho, através de correspondência interna endereçada à Secretaria Municipal de Administração, acompanhada de Justificativa relativa a prorrogação do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – das obrigações da contratante:

São obrigações da contratante

- a) Fornecer contracheque ao contratado;
- b) Permitir ao contratado livre acesso às suas dependências e equipamentos, de modo a viabilizar a prestação dos serviços durante o horário de expediente normal da repartição;
- c) Comunicar ao contratado as irregularidades observadas na execução dos serviços para adoção das devidas providências;
- a) Proporcionar todas as facilidades para que o contratado possa desempenhar seus serviços, na forma estabelecida por este contrato.

CLAUSULA QUARTA – Das obrigações do contratado

São obrigações do contratado:

- a) Cumprir fielmente o contrato de forma que os serviços avançados sejam realizados com esmero e perfeição;
- b) Cumprir regulamentos, normas e instruções expedida pela Secretaria de Assistência Social e do Trabalho;
- c) Cumprir, de acordo com o estabelecido pela Secretaria de Assistência Social e do Trabalho, os serviços avançados, vedada a sua substituição por terceiros.

CLÁUSULA QUINTA – Proibição do contratado

O contratado não poderá:

- a) Receber atribuições, funções ou encargos não previsto no respectivo contrato;
- b) Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- c) Ser novamente contratado, pela Administração direta e indireta, com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, antes de decorrido 12 (doze) meses do encerramento de seu contrato anterior.

CLAUSULA SEXTA – Do valor do contrato

Pelos serviços prestados, a contratante pagará ao contratado, o valor total de R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais) dividido em 12 (doze) parcelas iguais, no valor de R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais) e suas eventuais alterações, correspondente a carga horaria de 40 horas semanal, e suas eventuais alterações.



ESTDO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU
GABINETE DO PREFEITO

CLAUSULA SÉTIMA – Da dotação orçamentaria

As despesas com execução do presente contrato correrão à da Dotação Orçamentaria:

.....

Parágrafo único – O empenho correrá à conta do orçamento de pessoal disponível para o exercício.

Nos exercícios seguintes, até o termino deste contrato, serão alocados recursos no mesmo elemento de despesas.

CLÁUSULA OITAVA – Do pagamento

O pagamento dos serviços objeto deste contrato será efetuado pelo **holerite** por meio de depósito em conta-corrente, de nº _____, Agência: ____, Banco _____, em nome do contratado.

CLÁUSULA NONA – Da rescisão

Este contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações

- a) Pelo término do prazo contratual;
- b) Por iniciativa do contratado;
- c) Por conveniência motivada da Administração Pública contratante;
- d) Pelo cometimento de infração contratual ou legal por parte do contratado, apurada em regular processo administrativo;
- e) Afastamento por motivo de doença do contratado por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos, e por doença do cônjuge, ascendentes ou descendentes direitos por prazo superior a 7 (sete) dias consecutivos.

CLAUSULA DÉCIMA – Das infrações disciplinares

As infrações disciplinares atribuídas ao contratado serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias e assegurada ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Regime

O Regimento legal deste Contratado Administrativo Temporário, bem como os demais direitos assegurados à **CONTRATADA**, estão definidos no Regimento Jurídico Único.

Parágrafo primeiro - As partes reconhecem e declaram que este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia.

Parágrafo segundo - O regime de contribuição será RGPS – Regime Geral de Previdência Social, contribuindo para o INSS.



ESTDO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - do foro

As partes, de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Japaratuba para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que sejam.

E por estarem assim justas e acertadas, foi elaborado o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual, depois de lido e achado conforme, vai pelas partes juntamente com as testemunhas assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Pirambu, 25 de fevereiro de 2026

FLAVIA DO NASCIMENTO NUNES

Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho

JOSÉ ROBERT KEVEN ANUCIAÇÃO SANTOS

Motorista Categoria B - Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª _____

CPF:

2ª _____

CPF:



ESTDO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO CONTRATO

Espécie: Contrato de Prestação de Serviços nº /2026

Contratante: Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho

Contratado: JOSÉ ROBERT KEVEN ANUCIAÇÃO SANTOS.

Objeto: A presente contratação tem como objeto a prestação de serviços do contratado como **Motorista Categoria B**, com carga horária 40 horas semanal, estabelecida no anexo I da Lei nº 34/2023, e no Edital nº 001/2024.

Amparo legal: Lei nº 34/ 2023 e Edital nº 01/2024 – Processo Seletivo Simplificado.

Valor: Pelos serviços prestados, a contratante pagará ao contratado, o valor total de R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais) dividido em 12 (doze) parcelas iguais, no valor de R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais) e suas eventuais alterações, correspondente a carga horária de 40 horas semanal, e suas eventuais alterações.

Data da assinatura: 25/02/2026.

Data da vigência: 25/02/2027.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU
GABINETE DO PREFEITO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 14.800.303/0001-01 estabelecida na Praça Nossa Senhora de Lourdes nº 16, nesta Cidade, representado neste ato pela Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho, Senhora FLAVIA DO NASCIMENTO NUNES, torna público que firmou Contrato com o Senhor **JOSÉ ROBERT KEVEN ANUCIAÇÃO SANTOS**, objetivando a prestação de serviços como **Motorista Categoria B**, para atuar na **Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho** na sede do município de Pirambu e/ou de acordo com as necessidades apontadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho para complementação de sua carga horária.

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADO, o valor total de R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais) dividido em 12 (doze) parcelas iguais, no valor de R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais) e suas eventuais alterações, correspondente a carga horaria de 40 horas semanal, e suas eventuais alterações, contados a partir da assinatura do presente contrato.

O Presente Edital será afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no art. 13, inciso XI da Constituição Estadual

Pirambu, 25 de fevereiro de 2026.

Secretária Municipal de Assistência Social e do Trabalho



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO N° /2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO
DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE PIRAMBU E COM BASE NA LEI
MUNICIPAL N° 34/2023 E LEI N° 42/2023 E EDITAL DO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2024.

Contrato Administrativo de Trabalho por Tempo Determinado, que entre si fazem, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO, Estado de Sergipe, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n° 14.800.303/0001-01, com sede na Praça Nossa Senhora de Lourdes 16, nesta Cidade, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social e do Trabalho, a Senhora **FLAVIA DO NASCIMENTO NUNES**, brasileira, casada, portadora da RG sob n° 1397241 e CPF sob n° 829.092.885-87, residente e domiciliada a Rua b, Loteamento Praia Bela, n° 24 - Centro Pirambu/SE de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a Senhora **JOZIVANIA DOS SANTOS MUNIZ**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de identidade n° 01.540.769-1, inscrito no CPF sob n° 001.053.915-81, residente e domiciliada na Cupertino Bispo, nº0, Bairro: Centro, Pirambu/Se, ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si, justo e contratado o presente instrumento, sob as condições estabelecidas nas Leis Municipal de n° 34/2023 de 31 de Março de 2023 e Lei n° 42 de 22 de maio de 2023, e nas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – do objeto

A presente contratação tem como objeto a prestação se serviços do contratado como **Auxiliar de Limpeza Pública**, com carga horária 40 horas semanal, estabelecida no anexo I da Lei n° 34/2023, e no Edital n° 001/2024.

Parágrafo Primeiro – A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado nesse contrato, bem como às disposições dos documentos constantes do Processo Seletivo Simplificado, que, independente de transcrição, faz parte integrante e complementar deste contrato.

Parágrafo segundo- Os serviços ora contratados foram do Processo Seletivo Simplificado de **Auxiliar de Limpeza Pública**, obedecendo às determinações da Lei, que basearam no Edital, Publicado no Diário Oficial dos Municípios.

Paragrafo terceiro – Local da prestação dos serviços

O contratado desempenhará a prestação dos serviços conforme cláusula primeira do presente contrato, na **Secretaria Municipal Social e do Trabalho** da sede do município de Pirambu e/ou de acordo com as necessidades apontadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho, para complementação de sua carga horária.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da vigência

O período da contratação, na forma estabelecida será de 25/02/2026 a 25/02/2027, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo de 1 (um) ano, por conveniência da **CONTRATANTE**, mediante a demonstração pormenorizada da manutenção da situação de necessidade temporária excepcional interesse público que os originou a autorização previa do Governo Municipal.



ESTDO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único – Se houver a necessidade da prorrogação do presente contrato por novo prazo, esta deverá ser formalizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho, através de correspondência interna endereçada à Secretaria Municipal de Administração, acompanhada de Justificativa relativa a prorrogação do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – das obrigações da contratante:

São obrigações da contratante

- a) Fornecer contracheque ao contratado;
- b) Permitir ao contratado livre acesso às suas dependências e equipamentos, de modo a viabilizar a prestação dos serviços durante o horário de expediente normal da repartição;
- c) Comunicar ao contratado as irregularidades observadas na execução dos serviços para adoção das devidas providências;
- a) Proporcionar todas as facilidades para que o contratado possa desempenhar seus serviços, na forma estabelecida por este contrato.

CLAUSULA QUARTA – Das obrigações do contratado

São obrigações do contratado:

- a) Cumprir fielmente o contrato de forma que os serviços avançados sejam realizados com esmero e perfeição;
- b) Cumprir regulamentos, normas e instruções expedida pela Secretaria de Assistência Social e do Trabalho;
- c) Cumprir, de acordo com o estabelecido pela Secretaria de Assistência Social e do Trabalho, os serviços avançados, vedada a sua substituição por terceiros.

CLÁUSULA QUINTA – Proibição do contratado

O contratado não poderá:

- a) Receber atribuições, funções ou encargos não previsto no respectivo contrato;
- b) Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- c) Ser novamente contratado, pela Administração direta e indireta, com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, antes de decorrido 12 (doze) meses do encerramento de seu contrato anterior.

CLAUSULA SEXTA – Do valor do contrato

Pelos serviços prestados, a contratante pagará ao contratado, o valor total de R\$ 19.452,00 (dezenove mil e quatrocentos e cinquenta e dois reais) dividido em 12 (doze) parcelas iguais, no valor de R\$ 1.621,00 (mil e seiscentos e vinte um reais) e suas eventuais alterações, correspondente a carga horaria de 40 horas semanal, e suas eventuais alterações.



ESTDO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU
GABINETE DO PREFEITO

CLAUSULA SÉTIMA – Da dotação orçamentaria

As despesas com execução do presente contrato correrão à da Dotação Orçamentaria:

.....

Parágrafo único – O empenho correrá à conta do orçamento de pessoal disponível para o exercício.

Nos exercícios seguintes, até o termino deste contrato, serão alocados recursos no mesmo elemento de despesas.

CLÁUSULA OITAVA – Do pagamento

O pagamento dos serviços objeto deste contrato será efetuado pelo **holerite** por meio de depósito em conta-corrente, de nº _____, Agencia: ____, Banco _____, em nome do contratado.

CLÁUSULA NONA – Da rescisão

Este contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações

- a) Pelo término do prazo contratual;
- b) Por iniciativa do contratado;
- c) Por conveniência motivada da Administração Pública contratante;
- d) Pelo cometimento de infração contratual ou legal por parte do contratado, apurada em regular processo administrativo;
- e) Afastamento por motivo de doença do contratado por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos, e por doença do cônjuge, ascendentes ou descendentes direitos por prazo superior a 7 (sete) dias consecutivos.

CLAUSULA DÉCIMA – Das infrações disciplinares

As infrações disciplinares atribuídas ao contratado serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias e assegurada ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Regime

O Regimento legal deste Contratado Administrativo Temporário, bem como os demais direitos assegurados à **CONTRATADA**, estão definidos no Regimento Jurídico Único.

Parágrafo primeiro - As partes reconhecem e declaram que este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia.

Parágrafo segundo - O regime de contribuição será RGPS – Regime Geral de Previdência Social, contribuindo para o INSS.



ESTDO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - do foro

As partes, de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Japaratuba para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que sejam.

E por estarem assim justas e acertadas, foi elaborado o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual, depois de lido e achado conforme, vai pelas partes juntamente com as testemunhas assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Pirambu, 25 de fevereiro de 2026.

FLAVIA DO NASCIMENTO NUNES

Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho

JOZIVANIA DOS SANTOS MUNIZ

Auxiliar de Limpeza Pública - Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª _____

CPF:

2ª _____

CPF:



ESTDO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO CONTRATO

Espécie: Contrato de Prestação de Serviços nº /2026

Contratante: Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho

Contratado: JOZIVANIA DOS SANTOS MUNIZ.

Objeto: A presente contratação tem como objeto a prestação de serviços do contratado como **Auxiliar de Limpeza Pública**, com carga horária 40 horas semanal, estabelecida no anexo I da Lei nº 34/2023, e no Edital nº 001/2024.

Amparo legal: Lei nº 34/ 2023 e Edital nº 01/2024 – Processo Seletivo Simplificado

Valor: Pelos serviços prestados, a contratante pagará ao contratado, o valor total de R\$ 19.452,00 (dezenove mil e quatrocentos e cinquenta e dois reais) dividido em 12 (doze) parcelas iguais, no valor de R\$ 1.621,00 (mil e seiscentos e vinte um reais) e suas eventuais alterações, correspondente a carga horária de 40 horas semanal, e suas eventuais alterações.

Data da assinatura: 25/02/2026.

Data da vigência: 25/02/2027.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU
GABINETE DO PREFEITO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 14.800.303/0001-01 estabelecida na Praça Nossa Senhora de Lourdes nº 16, nesta Cidade, representado neste ato pela Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho, Senhora **FLAVIA DO NASCIMENTO NUNES**, torna público que firmou Contrato com a Senhora **JOZIVANIA DOS SANTOS MUNIZ**, objetivando a prestação de serviços como **Auxiliar de Limpeza Pública** para atuar na **Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho** na sede do município de Pirambu e/ou de acordo com as necessidades apontadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho para complementação de sua carga horária.

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADO, o valor total de R\$ 19.452,00 (dezenove mil e quatrocentos e cinquenta e dois reais) dividido em 12 (doze) parcelas iguais, no valor de R\$ 1.621,00 (mil e seiscentos e vinte um reais) e suas eventuais alterações, correspondente a carga horaria de 40 horas semanal, e suas eventuais alterações, contados a partir da assinatura do presente contrato.

O Presente Edital será afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no art. 13, inciso XI da Constituição Estadual

Pirambu/SE, 25 de fevereiro de 2026.

Secretária Municipal de Assistência Social e do Trabalho



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO N° /2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO
DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE PIRAMBU E COM BASE NA LEI
MUNICIPAL N° 34/2023 E LEI N° 42/2023 E EDITAL
DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2024.

Contrato Administrativo de Trabalho por Tempo Determinado, que entre si fazem, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DO TRABALHO, Estado de Sergipe, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n° 14.800.303/0001-01, com sede na Praça Nossa Senhora de Lourdes 16, nesta Cidade, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social e do Trabalho, a Senhora **FLAVIA DO NASCIMENTO NUNES**, brasileira, casada, portadora da RG sob n° 1397241 e CPF sob n° 829.092.885-87, residente e domiciliada a Rua b, Loteamento Praia Bela, n° 24 - Centro Pirambu/SE de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a Senhora **MARIA ISABEL DOS SANTOS**, brasileira, solteira, portador da Cédula de identidade n° ____?, inscrito no CPF sob n° 584.448.745-15, Pis/Pasep: , residente e domiciliada na Rua ____?, s/nº, Bairro - Centro, do município de Pirambu/Se, ora 126.42133.76-3, em diante denominada simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si, justo e contratado o presente instrumento, sob as condições estabelecidas nas Leis Municipal de n° 34/ 2023 de 31 de Março de 2023 e Lei n° 42 de 22 de maio de 2023, e nas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – do objeto

A presente contratação tem como objeto a prestação se serviços do contratado como **Merendeira** com carga horária 40 horas semanal, estabelecida no anexo I da Lei n° 34/2023, e no Edital n° 001/2024.

Parágrafo Primeiro – A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado nesse contrato, bem como às disposições dos documentos constantes do Processo Seletivo Simplificado, que, independente de transcrição, faz parte integrante e complementar deste contrato.

Parágrafo segundo- Os serviços ora contratados foram do Processo Seletivo Simplificado de **Merendeira**, obedecendo às determinações da Lei, que basearam no Edital, Publicado no Diário Oficial dos Municípios.

Paragrafo terceiro – Local da prestação dos serviços

O contratado desempenhará a prestação dos serviços conforme cláusula primeira do presente contrato, na **Secretaria Municipal Social e do Trabalho** da sede do município de Pirambu e/ou de acordo com as necessidades apontadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho, para complementação de sua carga horária.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da vigência

O período da contratação, na forma estabelecida será de 25/02/2026 a 25/02/2027, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo de 1 (um) ano, por conveniência da **CONTRATANTE**, mediante a demonstração pormenorizada da manutenção da situação de necessidade temporária excepcional interesse público que os originou a autorização previa do Governo Municipal.



ESTDO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único – Se houver a necessidade da prorrogação do presente contrato por novo prazo, esta deverá ser formalizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho, através de correspondência interna endereçada à Secretaria Municipal de Administração, acompanhada de Justificativa relativa a prorrogação do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – das obrigações da contratante:

São obrigações da contratante

- a) Fornecer contracheque ao contratado;
- b) Permitir ao contratado livre acesso às suas dependências e equipamentos, de modo a viabilizar a prestação dos serviços durante o horário de expediente normal da repartição;
- c) Comunicar ao contratado as irregularidades observadas na execução dos serviços para adoção das devidas providências;
- a) Proporcionar todas as facilidades para que o contratado possa desempenhar seus serviços, na forma estabelecida por este contrato.

CLAUSULA QUARTA – Das obrigações do contratado

São obrigações do contratado:

- a) Cumprir fielmente o contrato de forma que os serviços avançados sejam realizados com esmero e perfeição;
- b) Cumprir regulamentos, normas e instruções expedida pela Secretaria de Assistência Social e do Trabalho;
- c) Cumprir, de acordo com o estabelecido pela Secretaria de Assistência Social e do Trabalho, os serviços avançados, vedada a sua substituição por terceiros.

CLÁUSULA QUINTA – Proibição do contratado

O contratado não poderá:

- a) Receber atribuições, funções ou encargos não previsto no respectivo contrato;
- b) Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- c) Ser novamente contratado, pela Administração direta e indireta, com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, antes de decorrido 12 (doze) meses do encerramento de seu contrato anterior.

CLAUSULA SEXTA – Do valor do contrato

Pelos serviços prestados, a contratante pagará ao contratado, o valor total de R\$ 19.452,00 (dezenove mil e quatrocentos e cinquenta e dois reais) dividido em 12 (doze) parcelas iguais, no valor de R\$ 1.621,00 (mil e seiscentos e vinte um reais) e suas eventuais alterações, correspondente a carga horaria de 40 horas semanal, e suas eventuais alterações.



ESTDO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU
GABINETE DO PREFEITO

CLAUSULA SÉTIMA – Da dotação orçamentaria

As despesas com execução do presente contrato correrão à da Dotação Orçamentaria:

- 2701 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DO TRABALHO
- 2144 – BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA E CADASTRO UNICO
- 3190.04.00 – CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO
- FONTE DE RECURSO: 15000000 – 16600000

Parágrafo único – O empenho correrá à conta do orçamento de pessoal disponível para o exercício.

Nos exercícios seguintes, até o termino deste contrato, serão alocados recursos no mesmo elemento de despesas.

CLÁUSULA OITAVA – Do pagamento

O pagamento dos serviços objeto deste contrato será efetuado pelo **holerite** por meio de depósito em conta-corrente, de nº 1054376, Agencia 22063, Banco do Brasil, em nome do contratado.

CLÁUSULA NONA – Da rescisão

Este contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações

- a) Pelo término do prazo contratual;
- b) Por iniciativa do contratado;
- c) Por conveniência motivada da Administração Pública contratante;
- d) Pelo cometimento de infração contratual ou legal por parte do contratado, apurada em regular processo administrativo;
- e) Afastamento por motivo de doença do contratado por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos, e por doença do cônjuge, ascendentes ou descendentes direitos por prazo superior a 7 (sete) dias consecutivos.

CLAUSULA DÉCIMA – Das infrações disciplinares

As infrações disciplinares atribuídas ao contratado serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias e assegurada ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Regime

O Regimento legal deste Contratado Administrativo Temporário, bem como os demais direitos assegurados à **CONTRATADA**, estão definidos no Regimento Jurídico Único.

Parágrafo primeiro - As partes reconhecem e declaram que este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia.

Parágrafo segundo - O regime de contribuição será RGPS – Regime Geral de Previdência Social, contribuindo para o INSS.



ESTDO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - do foro

As partes, de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Japaratuba para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que sejam.

E por estarem assim justas e acertadas, foi elaborado o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual, depois de lido e achado conforme, vai pelas partes juntamente com as testemunhas assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Pirambu, 25 de fevereiro de 2026.

FLAVIA DO NASCIMENTO NUNES

Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho

MARIA ISABEL DOS SANTOS

Merendeira - Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª _____

CPF:

2ª _____

CPF:



ESTDO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO CONTRATO

Espécie: Contrato de Prestação de Serviços nº /2026

Contratante: Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho.

Contratado: AMARIA ISABEL DOS SANTOS.

Objeto: A presente contratação tem como objeto a prestação de serviços do contratado como **Assistente Administrativo** com carga horária 40 horas semanal, estabelecida no anexo I da Lei nº 34/2023, e no Edital nº 001/2024.

Amparo legal: Lei nº 34/ 2023 e Edital nº 01/2024 – Processo Seletivo Simplificado

Valor: Pelos serviços prestados, a contratante pagará ao contratado, o valor total de R\$ 19.452,00 (dezenove mil e quatrocentos e cinquenta e dois reais) dividido em 12 (doze) parcelas iguais, no valor de R\$ 1.621,00 (mil e seiscentos e vinte um reais) e suas eventuais alterações, correspondente a carga horária de 40 horas semanal, e suas eventuais alterações.

Data da assinatura: 25/02/2026.

Data da vigência: 25/02/2027.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU
GABINETE DO PREFEITO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DO TRABALHO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 14.800.303/0001-01 estabelecida na Praça Nossa Senhora de Lourdes nº 16, nesta Cidade, representado neste ato pela Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho, Senhora **FLAVIA DO NASCIMENTO NUNES**, torna público que firmou Contrato com a Senhora **MARIA ISABEL DOS SANTOS**, objetivando a prestação de serviços como **Merendeira** para atuar na **Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho** na sede do município de Pirambu e/ou de acordo com as necessidades apontadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho para complementação de sua carga horária.

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADO, o valor total de R\$ 19.452,00 (dezenove mil e quatrocentos e cinquenta e dois reais) dividido em 12 (doze) parcelas iguais, no valor de R\$ 1.621,00 (mil e seiscentos e vinte um reais) e suas eventuais alterações, correspondente a carga horaria de 40 horas semanal, e suas eventuais alterações, contados a partir da assinatura do presente contrato.

O Presente Edital será afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no art. 13, inciso XI da Constituição Estadual

Pirambu/SE, 25 de fevereiro de 2026.

Secretária Municipal de Assistência Social e do Trabalho



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº /2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO
DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE PIRAMBU E COM BASE NA LEI
MUNICIPAL Nº 34/2023 E LEI Nº 42/2023 E EDITAL DO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024.

Contrato Administrativo de Trabalho por Tempo Determinado, que entre si fazem, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DO TRABALHO, Estado de Sergipe, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 14.800.303/0001-01, com sede na Praça Nossa Senhora de Lourdes 16, nesta Cidade, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social e do Trabalho, a Senhora **FLAVIA DO NASCIMENTO NUNES**, brasileira, casada, portadora da RG sob nº 1397241 e CPF sob nº 829.092.885-87, residente e domiciliada a Rua b, Loteamento Praia Bela, nº 24 - Centro Pirambu/SE de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a Senhora **MICHELLE MARIA LIMA PINHEIRO**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de identidade nº 03.074.955-7, inscrito no CPF sob nº 015.986.985-40, Pis/Pasep: 127.74197.76-9, residente e domiciliada na Rua Simeão Aguiar, nº 171, Casa 1 – Aracaju/Se, ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si, justo e contratado o presente instrumento, sob as condições estabelecidas nas Leis Municipais de nº 34/ 2023 de 31 de Março de 2023 e Lei nº 42 de 22 de maio de 2023, e nas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – do objeto

A presente contratação tem como objeto a prestação de serviços do contratado como **Psicóloga** com carga horária 20 horas semanal, estabelecida no anexo I da Lei nº 34/2023, e no Edital nº 001/2023.

Parágrafo Primeiro – A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado nesse contrato, bem como às disposições dos documentos constantes do Processo Seletivo Simplificado, que, independente de transcrição, faz parte integrante e complementar deste contrato.

Parágrafo segundo- Os serviços ora contratados foram do Processo Seletivo Simplificado de **Psicóloga**, obedecendo às determinações da Lei, que basearam no Edital, Publicado no Diário Oficial dos Municípios.

Parágrafo terceiro – Local da prestação dos serviços

O contratado desempenhará a prestação dos serviços conforme cláusula primeira do presente contrato, na **Secretaria Municipal Social e do Trabalho** da sede do município de Pirambu e/ou de acordo com as necessidades apontadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho, para complementação de sua carga horária.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da vigência

O período da contratação, na forma estabelecida será de 25/02/2026 a 25/02/2027, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo de 1 (um) ano, por conveniência da **CONTRATANTE**, mediante a demonstração pormenorizada da manutenção da situação de necessidade temporária excepcional interesse público que os originou a autorização previa do Governo Municipal.



ESTDO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único – Se houver a necessidade da prorrogação do presente contrato por novo prazo, esta deverá ser formalizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho, através de correspondência interna endereçada à Secretaria Municipal de Administração, acompanhada de justificativa relativa a prorrogação do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – das obrigações da contratante:

São obrigações da contratante

- a) Fornecer contracheque ao contratado;
- b) Permitir ao contratado livre acesso às suas dependências e equipamentos, de modo a viabilizar a prestação dos serviços durante o horário de expediente normal da repartição;
- c) Comunicar ao contratado as irregularidades observadas na execução dos serviços para adoção das devidas providências;
- a) Proporcionar todas as facilidades para que o contratado possa desempenhar seus serviços, na forma estabelecida por este contrato.

CLAUSULA QUARTA – Das obrigações do contratado

São obrigações do contratado:

- a) Cumprir fielmente o contrato de forma que os serviços avançados sejam realizados com esmero e perfeição;
- b) Cumprir regulamentos, normas e instruções expedida pela Secretaria de Assistência Social e do Trabalho;
- c) Cumprir, de acordo com o estabelecido pela Secretaria de Assistência Social e do Trabalho, os serviços avançados, vedada a sua substituição por terceiros.

CLÁUSULA QUINTA – Proibição do contratado

O contratado não poderá:

- a) Receber atribuições, funções ou encargos não previsto no respectivo contrato;
- b) Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- c) Ser novamente contratado, pela Administração direta e indireta, com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, antes de decorrido 12 (doze) meses do encerramento de seu contrato anterior.

CLAUSULA SEXTA – Do valor do contrato

Pelos serviços prestados, a contratante pagará ao contratado, o valor total de R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais) dividido em 12 (doze) parcelas iguais, no valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) e suas eventuais alterações, correspondente a carga horaria de 20 horas semanal, e suas eventuais alterações.



ESTDO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU
GABINETE DO PREFEITO

CLAUSULA SÉTIMA – Da dotação orçamentaria

As despesas com execução do presente contrato correrão à da Dotação Orçamentaria:

- 2701 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DO TRABALHO
- 2142 – BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
- 3190.04.00 – CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO
- FONTE DE RECURSO: 15000000 – 16600000 – 16610000 – 17040000 - 17200000

Parágrafo único – O empenho correrá à conta do orçamento de pessoal disponível para o exercício.

Nos exercícios seguintes, até o termino deste contrato, serão alocados recursos no mesmo elemento de despesas.

CLÁUSULA OITAVA – Do pagamento

O pagamento dos serviços objeto deste contrato será efetuado pelo **holerite** por meio de depósito em conta-corrente, de nº 0044558, Agencia 059, Banco do Estado de Sergipe, Banese, em nome do contratado.

CLÁUSULA NONA – Da rescisão

Este contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações

- a) Pelo término do prazo contratual;
- b) Por iniciativa do contratado;
- c) Por conveniência motivada da Administração Pública contratante;
- d) Pelo cometimento de infração contratual ou legal por parte do contratado, apurada em regular processo administrativo;
- e) Afastamento por motivo de doença do contratado por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos, e por doença do cônjuge, ascendentes ou descendentes direitos por prazo superior a 7 (sete) dias consecutivos.

CLAUSULA DÉCIMA – Das infrações disciplinares

As infrações disciplinares atribuídas ao contratado serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias e assegurada ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Regime

O Regimento legal deste Contratado Administrativo Temporário, bem como os demais direitos assegurados à **CONTRATADA**, estão definidos no Regimento Jurídico Único.

Parágrafo primeiro - As partes reconhecem e declaram que este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia.

Parágrafo segundo - O regime de contribuição será RGPS – Regime Geral de Previdência Social, contribuindo para o INSS.



ESTDO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - do foro

As partes, de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Japaratuba para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que sejam.

E por estarem assim justas e acertadas, foi elaborado o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual, depois de lido e achado conforme, vai pelas partes juntamente com as testemunhas assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Pirambu, 25 de fevereiro de 2026.

FLAVIA DO NASCIMENTO NUNES

Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho

MICHELLE MARIA LIMA PINHEIRO

Psicóloga - Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª _____

CPF:

2ª _____

CPF:



ESTDO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO CONTRATO

Espécie: Contrato de Prestação de Serviços nº /2026

Contratante: Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho

Contratado: MICHELLE MARIA LIMA PINHEIRO.

Objeto: A presente contratação tem como objeto a prestação de serviços do contratado como **Psicóloga** com carga horária 30 horas semanal, estabelecida no anexo I da Lei nº 34/2023, e no Edital nº 001/2024.

Amparo legal: Lei nº 34/ 2023 e Edital nº 01/2024 – Processo Seletivo Simplificado

Valor: Pelos serviços prestados, a **contratante** pagará ao **contratado**, o valor total de R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais) dividido em 12 (doze) parcelas iguais, no valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) e suas eventuais alterações, correspondente a carga horária de 20 horas semanal, e suas eventuais alterações.

Data da assinatura: 25/02/2026.

Data da vigência: 25/02/2027.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU
GABINETE DO PREFEITO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DO TRABALHO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 14.800.303/0001-01 estabelecida na Praça Nossa Senhora de Lourdes nº 16, nesta Cidade, representado neste ato pela Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho, Senhora **FLAVIA DO NASCIMENTO NUNES**, torna público que firmou Contrato com a Senhora **MICHELLE MARIA LIMA PINHEIRO**, objetivando a prestação de serviços como **Psicóloga** para atuar na **Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho** na sede do município de Pirambu e/ou de acordo com as necessidades apontadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho para complementação de sua carga horária.

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor total de R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais) dividido em 12 (doze) parcelas iguais, no valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) e suas eventuais alterações, correspondente a carga horaria de 20 horas semanal, e suas eventuais alterações, contados a partir da assinatura do presente contrato.

O Presente Edital será afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no art. 13, inciso XI da Constituição Estadual

Pirambu/SE, 25 de fevereiro de 2026.

Secretária Municipal de Assistência Social e do Trabalho



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO N° /2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO
DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE PIRAMBU E COM BASE NA LEI
MUNICIPAL N° 34/2023 E LEI N° 42/2023 E EDITAL DO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2024.

Contrato Administrativo de Trabalho por Tempo Determinado, que entre si fazem, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DO TRABALHO, Estado de Sergipe, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n° 14.800.303/0001-01, com sede na Praça Nossa Senhora de Lourdes 16, nesta Cidade, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social e do Trabalho, a Senhora **FLAVIA DO NASCIMENTO NUNES**, brasileira, casada, portadora da RG sob n° 1397241 e CPF sob n° 829.092.885-87, residente e domiciliada a Rua b, Loteamento Praia Bela, n° 24 - Centro Pirambu/SE de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a Senhora **MILLENE OLIVEIRA ARAUJO DE ALMEIDA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de identidade n° 2.246.208-2, inscrito no CPF sob n° 025.370.865-62, Pis/Pasep: 203.82754.18-7, residente e domiciliada na Rua Wilson Bomfim, nº 53, Bairro: Novo Paraíso – Aracaju/Se, ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si, justo e contratado o presente instrumento, sob as condições estabelecidas nas Leis Municipal de n° 34/ 2023 de 31 de Março de 2023 e Lei n° 42 de 22 de maio de 2023, e nas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – do objeto

A presente contratação tem como objeto a prestação de serviços do contratado como **Assistente Social** com carga horária 20 horas semanal, estabelecida no anexo I da Lei n° 34/2023, e no Edital n° 001/2024.

Parágrafo Primeiro – A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado nesse contrato, bem como às disposições dos documentos constantes do Processo Seletivo Simplificado, que, independente de transcrição, faz parte integrante e complementar deste contrato.

Parágrafo segundo- Os serviços ora contratados foram do Processo Seletivo Simplificado de **Assistente Social**, obedecendo às determinações da Lei, que basearam no Edital, Publicado no Diário Oficial dos Municípios.

Paragrafo terceiro – Local da prestação dos serviços

O contratado desempenhará a prestação dos serviços conforme cláusula primeira do presente contrato, na **Secretaria Municipal Social e do Trabalho** da sede do município de Pirambu e/ou de acordo com as necessidades apontadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho, para complementação de sua carga horária.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da vigência

O período da contratação, na forma estabelecida será de 25/02/2025 a 25/02/2026, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo de 1 (um) ano, por conveniência da **CONTRATANTE**, mediante a demonstração pormenorizada da manutenção da situação de necessidade temporária excepcional interesse público que os originou a autorização previa do Governo Municipal.



ESTDO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único – Se houver a necessidade da prorrogação do presente contrato por novo prazo, esta deverá ser formalizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho, através de correspondência interna endereçada à Secretaria Municipal de Administração, acompanhada de justificativa relativa a prorrogação do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – das obrigações da contratante:

São obrigações da contratante

- a) Fornecer contracheque ao contratado;
- b) Permitir ao contratado livre acesso às suas dependências e equipamentos, de modo a viabilizar a prestação dos serviços durante o horário de expediente normal da repartição;
- c) Comunicar ao contratado as irregularidades observadas na execução dos serviços para adoção das devidas providências;
- a) Proporcionar todas as facilidades para que o contratado possa desempenhar seus serviços, na forma estabelecida por este contrato.

CLAUSULA QUARTA – Das obrigações do contratado

São obrigações do contratado:

- a) Cumprir fielmente o contrato de forma que os serviços avançados sejam realizados com esmero e perfeição;
- b) Cumprir regulamentos, normas e instruções expedida pela Secretaria de Assistência Social e do Trabalho;
- c) Cumprir, de acordo com o estabelecido pela Secretaria de Assistência Social e do Trabalho, os serviços avançados, vedada a sua substituição por terceiros.

CLÁUSULA QUINTA – Proibição do contratado

O contratado não poderá:

- a) Receber atribuições, funções ou encargos não previsto no respectivo contrato;
- b) Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- c) Ser novamente contratado, pela Administração direta e indireta, com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, antes de decorrido 12 (doze) meses do encerramento de seu contrato anterior.

CLAUSULA SEXTA – Do valor do contrato

Pelos serviços prestados, a contratante pagará ao contratado, o valor total de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais) dividido em 12 (doze) parcelas iguais, no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) e suas eventuais alterações, correspondente a carga horaria de 20 horas semanal, e suas eventuais alterações.



ESTDO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU
GABINETE DO PREFEITO

CLAUSULA SÉTIMA – Da dotação orçamentaria

As despesas com execução do presente contrato correrão à da Dotação Orçamentaria:

- 2701 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DO TRABALHO
- 2142 – BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
- 3190.04.00 – CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO
- FONTE DE RECURSO: 15000000 – 16600000 – 16610000 – 17040000 - 17200000

Parágrafo único – O empenho correrá à conta do orçamento de pessoal disponível para o exercício.

Nos exercícios seguintes, até o termino deste contrato, serão alocados recursos no mesmo elemento de despesas.

CLÁUSULA OITAVA – Do pagamento

O pagamento dos serviços objeto deste contrato será efetuado pelo **holerite** por meio de depósito em conta-corrente, de nº 0044558, Agencia 059, Banco do Estado de Sergipe, Banese, em nome do contratado.

CLÁUSULA NONA – Da rescisão

Este contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações

- a) Pelo término do prazo contratual;
- b) Por iniciativa do contratado;
- c) Por conveniência motivada da Administração Pública contratante;
- d) Pelo cometimento de infração contratual ou legal por parte do contratado, apurada em regular processo administrativo;
- e) Afastamento por motivo de doença do contratado por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos, e por doença do cônjuge, ascendentes ou descendentes direitos por prazo superior a 7 (sete) dias consecutivos.

CLAUSULA DÉCIMA – Das infrações disciplinares

As infrações disciplinares atribuídas ao contratado serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias e assegurada ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Regime

O Regimento legal deste Contratado Administrativo Temporário, bem como os demais direitos assegurados à **CONTRATADA**, estão definidos no Regimento Jurídico Único.

Parágrafo primeiro - As partes reconhecem e declaram que este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia.

Parágrafo segundo – O regime de contribuição será RGPS – Regime Geral de Previdência Social, contribuindo para o INSS.



ESTDO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – do foro

As partes, de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Japaratuba para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que sejam.

E por estarem assim justas e acertadas, foi elaborado o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual, depois de lido e achado conforme, vai pelas partes juntamente com as testemunhas assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Pirambu, 25 de fevereiro de 2026.

FLAVIA DO NASCIMENTO NUNES

Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho

MILLENE OLIVEIRA ARAUJO DE ALMEIDA

Assistente Social - Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª _____

CPF:

2ª _____

CPF:



ESTDO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO CONTRATO

Espécie: Contrato de Prestação de Serviços nº /2026

Contratante: Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho

Contratado: MILLENE OLIVEIRA ARAUJO DE ALMEIDA.

Objeto: A presente contratação tem como objeto a prestação de serviços do contratado como **Assistente Social**, com carga horária 20 horas semanal, estabelecida no anexo I da Lei nº 34/2023, e no Edital nº 001/2024.

Amparo legal: Lei nº 34/ 2023 e Edital nº 01/2024 – Processo Seletivo Simplificado

Valor: Pelos serviços prestados, a **contratante** pagará ao **contratado**, o valor total de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais) dividido em 12 (doze) parcelas iguais, no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) e suas eventuais alterações, correspondente a carga horária de 20 horas semanal, e suas eventuais alterações.

Data da assinatura: 25/02/2026.

Data da vigência: 25/02/2027.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU
GABINETE DO PREFEITO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DO TRABALHO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 14.800.303/0001-01 estabelecida na Praça Nossa Senhora de Lourdes nº 16, nesta Cidade, representado neste ato pela Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho, Senhora **FLAVIA DO NASCIMENTO NUNES**, torna público que firmou Contrato com a Senhora **MILLENE OLIVEIRA ARAUJO DE ALMEIDA**, objetivando a prestação de serviços como **Assistência Social** para atuar na **Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho** na sede do município de Pirambu e/ou de acordo com as necessidades apontadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho para complementação de sua carga horária.

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor total de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais) dividido em 12 (doze) parcelas iguais, no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) e suas eventuais alterações, correspondente a carga horaria de 20 horas semanal, e suas eventuais alterações, contados a partir da assinatura do presente contrato.

O Presente Edital será afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no art. 13, inciso XI da Constituição Estadual

Pirambu/SE, 25 de fevereiro de 2026.

Secretária Municipal de Assistência Social e do Trabalho



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO N° /2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO
DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE PIRAMBU E COM BASE NA LEI MUNICIPAL N°
34/2023 E LEI N° 42/2023 E EDITAL DO PROCESSO
SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2024.

Contrato Administrativo de Trabalho por Tempo Determinado, que entre si fazem, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO, Estado de Sergipe, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n° 14.800.303/0001-01, com sede na Praça Nossa Senhora de Lourdes 16, nesta Cidade, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social e do Trabalho, a Senhora **FLAVIA DO NASCIMENTO NUNES**, brasileira, casada, portadora da RG sob n° 1397241 e CPF sob n° 829.092.885-87, residente e domiciliada a Rua b, Loteamento Praia Bela, n° 24 - Centro Pirambu/SE de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a Senhora **RAFAELA DA SILVA MACÊDO**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de identidade n° 3.910.268-8, inscrito no CPF sob n° 069.076.195-39, Pis/Pasep: 20427268960, residente e domiciliada na Av Celina Alves Silva, s/nº Bairro: Centro, Pirambu/Se, ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, justo e contratado o presente instrumento, sob as condições estabelecidas nas Leis Municipal de n° 34/ 2023 de 31 de Março de 2023 e Lei n° 42 de 22 de maio de 2023, e nas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – do objeto

A presente contratação tem como objeto a prestação de serviços do contratado como **Visitador Social**, com carga horária 40 horas semanal, estabelecida no anexo I da Lei n° 34/2023, e no Edital n° 001/2024.

Parágrafo Primeiro – A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado nesse contrato, bem como às disposições dos documentos constantes do Processo Seletivo Simplificado, que, independente de transcrição, faz parte integrante e complementar deste contrato.

Parágrafo segundo- Os serviços ora contratados foram do Processo Seletivo Simplificado de **Visitador Social**, obedecendo às determinações da Lei, que basearam no Edital, Publicado no Diário Oficial dos Municípios.

Paragrafo terceiro – Local da prestação dos serviços

O contratado desempenhará a prestação dos serviços conforme cláusula primeira do presente contrato, na **Secretaria Municipal Social e do Trabalho** da sede do município de Pirambu e/ou de acordo com as necessidades apontadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho, para complementação de sua carga horária.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da vigência

O período da contratação, na forma estabelecida será de 25/02/2026 a 25/02/2027, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo de 1 (um) ano, por conveniência da **CONTRATANTE**, mediante a demonstração pormenorizada da manutenção da situação de necessidade temporária excepcional interesse público que os originou a autorização previa do Governo Municipal.



ESTDO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único – Se houver a necessidade da prorrogação do presente contrato por novo prazo, esta deverá ser formalizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho, através de correspondência interna endereçada à Secretaria Municipal de Administração, acompanhada de justificativa relativa a prorrogação do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – das obrigações da contratante:

São obrigações da contratante

- a) Fornecer contracheque ao contratado;
- b) Permitir ao contratado livre acesso às suas dependências e equipamentos, de modo a viabilizar a prestação dos serviços durante o horário de expediente normal da repartição;
- c) Comunicar ao contratado as irregularidades observadas na execução dos serviços para adoção das devidas providências;
- a) Proporcionar todas as facilidades para que o contratado possa desempenhar seus serviços, na forma estabelecida por este contrato.

CLAUSULA QUARTA – Das obrigações do contratado

São obrigações do contratado:

- a) Cumprir fielmente o contrato de forma que os serviços avançados sejam realizados com esmero e perfeição;
- b) Cumprir regulamentos, normas e instruções expedida pela Secretaria de Assistência Social e do Trabalho;
- c) Cumprir, de acordo com o estabelecido pela Secretaria de Assistência Social e do Trabalho, os serviços avançados, vedada a sua substituição por terceiros.

CLÁUSULA QUINTA – Proibição do contratado

O contratado não poderá:

- a) Receber atribuições, funções ou encargos não previsto no respectivo contrato;
- b) Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- c) Ser novamente contratado, pela Administração direta e indireta, com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, antes de decorrido 12 (doze) meses do encerramento de seu contrato anterior.

CLAUSULA SEXTA – Do valor do contrato

Pelos serviços prestados, a contratante pagará ao contratado, o valor total de R\$ 19.452,00 (dezenove mil e quatrocentos e cinquenta e dois reais) dividido em 12 (doze) parcelas iguais, no valor de R\$ 1.621,00 (mil e seiscentos e vinte um reais) e suas eventuais alterações, correspondente a carga horaria de 40 horas semanal, e suas eventuais alterações.



ESTDO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU
GABINETE DO PREFEITO

CLAUSULA SÉTIMA – Da dotação orçamentaria

As despesas com execução do presente contrato correrão à da Dotação Orçamentaria:

.....

Parágrafo único – O empenho correrá à conta do orçamento de pessoal disponível para o exercício.

Nos exercícios seguintes, até o termino deste contrato, serão alocados recursos no mesmo elemento de despesas.

CLÁUSULA OITAVA – Do pagamento

O pagamento dos serviços objeto deste contrato será efetuado pelo **holerite** por meio de depósito em conta-corrente, de nº _____, Agencia: ____, Banco _____, em nome do contratado.

CLÁUSULA NONA – Da rescisão

Este contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações

- a) Pelo término do prazo contratual;
- b) Por iniciativa do contratado;
- c) Por conveniência motivada da Administração Pública contratante;
- d) Pelo cometimento de infração contratual ou legal por parte do contratado, apurada em regular processo administrativo;
- e) Afastamento por motivo de doença do contratado por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos, e por doença do cônjuge, ascendentes ou descendentes direitos por prazo superior a 7 (sete) dias consecutivos.

CLAUSULA DÉCIMA – Das infrações disciplinares

As infrações disciplinares atribuídas ao contratado serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias e assegurada ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Regime

O Regimento legal deste Contratado Administrativo Temporário, bem como os demais direitos assegurados à **CONTRATADA**, estão definidos no Regimento Jurídico Único.

Parágrafo primeiro - As partes reconhecem e declaram que este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia.

Parágrafo segundo – O regime de contribuição será RGPS – Regime Geral de Previdência Social, contribuindo para o INSS.



ESTDO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – do foro

As partes, de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Japaratuba para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que sejam.

E por estarem assim justas e acertadas, foi elaborado o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual, depois de lido e achado conforme, vai pelas partes juntamente com as testemunhas assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Pirambu, 25 de fevereiro de 2026.

FLAVIA DO NASCIMENTO NUNES

Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho

RAFAELA SILVA MACEDO

Visitador Social - Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª _____

CPF:

2ª _____

CPF:



ESTDO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO CONTRATO

Espécie: Contrato de Prestação de Serviços nº /2026

Contratante: Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho

Contratado: RAFAELA SILVA MACÊDO.

Objeto: A presente contratação tem como objeto a prestação de serviços do contratado como **Visitador Social**, com carga horária 40 horas semanal, estabelecida no anexo I da Lei nº 34/2023, e no Edital nº 001/2023.

Amparo legal: Lei nº 34/ 2023 e Edital nº 01/2023 – Processo Seletivo Simplificado

Valor: Pelos serviços prestados, a contratante pagará ao contratado, o valor total de R\$ 19.452,00 (dezenove mil e quatrocentos e cinquenta e dois reais) dividido em 12 (doze) parcelas iguais, no valor de R\$ 1.621,00 (mil e seiscentos e vinte um reais) e suas eventuais alterações, correspondente a carga horária de 40 horas semanal, e suas eventuais alterações.

Data da assinatura: 25/02/2026.

Data da vigência: 25/02/2027.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU
GABINETE DO PREFEITO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 14.800.303/0001-01 estabelecida na Praça Nossa Senhora de Lourdes nº 16, nesta Cidade, representado neste ato pela Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho, Senhora **FLAVIA DO NASCIMENTO NUNES**, torna público que firmou Contrato com a Senhora **RAFAELA SILVA MACÊDO**, objetivando a prestação de serviços como **Visitador Social** para atuar na **Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho** na sede do município de Pirambu e/ou de acordo com as necessidades apontadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho para complementação de sua carga horária.

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADO, o valor total de R\$ 19.452,00 (dezenove mil e quatrocentos e cinquenta e dois reais) dividido em 12 (doze) parcelas iguais, no valor de R\$ 1.621,00 (mil e seiscentos e vinte um reais) e suas eventuais alterações, correspondente a carga horaria de 40 horas semanal, e suas eventuais alterações, contados a partir da assinatura do presente contrato.

O Presente Edital será afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no art. 13, inciso XI da Constituição Estadual

Pirambu, 25 de fevereiro de 2026.

Secretária Municipal de Assistência Social e do Trabalho



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO N° /2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO
DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE PIRAMBU E COM BASE NA LEI
MUNICIPAL N° 34/2023 E LEI N° 42/2023 E EDITAL
DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2024.

Contrato Administrativo de Trabalho por Tempo Determinado, que entre si fazem, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DO TRABALHO, Estado de Sergipe, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n° 14.800.303/0001-01, com sede na Praça Nossa Senhora de Lourdes 16, nesta Cidade, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social e do Trabalho, a Senhora **FLAVIA DO NASCIMENTO NUNES**, brasileira, casada, portadora da RG sob n° 1397241 e CPF sob n° 829.092.885-87, residente e domiciliada a Rua b, Loteamento Praia Bela, n° 24 - Centro Pirambu/SE de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a Senhora **RENATA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, portador da Cédula de identidade n° __?, inscrito no CPF sob n° 331.020.388-32, Pis/Pasep: 204.27250.68-9, residente e domiciliada na Praça Nossa Senhora do Carmo, nº 399, Bairro: Centro, do município de Pirambu/Se, ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si, justo e contratado o presente instrumento, sob as condições estabelecidas nas Leis Municipal de n° 34/ 2023 de 31 de Março de 2023 e Lei n° 42 de 22 de maio de 2023, e nas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – do objeto

A presente contratação tem como objeto a prestação se serviços do contratado como **Recreador** com carga horária 40 horas semanal, estabelecida no anexo I da Lei n° 34/2023, e no Edital n° 001/2024.

Parágrafo Primeiro – A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado nesse contrato, bem como às disposições dos documentos constantes do Processo Seletivo Simplificado, que, independente de transcrição, faz parte integrante e complementar deste contrato.

Parágrafo segundo- Os serviços ora contratados foram do Processo Seletivo Simplificado de **Recreador**, obedecendo às determinações da Lei, que basearam no Edital, Publicado no Diário Oficial dos Municípios.

Paragrafo terceiro – Local da prestação dos serviços

O contratado desempenhará a prestação dos serviços conforme cláusula primeira do presente contrato, na **Secretaria Municipal Social e do Trabalho** da sede do município de Pirambu e/ou de acordo com as necessidades apontadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho, para complementação de sua carga horária.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da vigência

O período da contratação, na forma estabelecida será de 25/02/2026 a 25/02/2027, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo de 1 (um) ano, por conveniência da **CONTRATANTE**, mediante a demonstração pormenorizada da manutenção da situação de necessidade temporária excepcional interesse público que os originou a autorização previa do Governo Municipal.



ESTDO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único – Se houver a necessidade da prorrogação do presente contrato por novo prazo, esta deverá ser formalizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho, através de correspondência interna endereçada à Secretaria Municipal de Administração, acompanhada de Justificativa relativa a prorrogação do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – das obrigações da contratante:

São obrigações da contratante

- a) Fornecer contracheque ao contratado;
- b) Permitir ao contratado livre acesso às suas dependências e equipamentos, de modo a viabilizar a prestação dos serviços durante o horário de expediente normal da repartição;
- c) Comunicar ao contratado as irregularidades observadas na execução dos serviços para adoção das devidas providências;
- a) Proporcionar todas as facilidades para que o contratado possa desempenhar seus serviços, na forma estabelecida por este contrato.

CLAUSULA QUARTA – Das obrigações do contratado

São obrigações do contratado:

- a) Cumprir fielmente o contrato de forma que os serviços avançados sejam realizados com esmero e perfeição;
- b) Cumprir regulamentos, normas e instruções expedida pela Secretaria de Assistência Social e do Trabalho;
- c) Cumprir, de acordo com o estabelecido pela Secretaria de Assistência Social e do Trabalho, os serviços avançados, vedada a sua substituição por terceiros.

CLÁUSULA QUINTA – Proibição do contratado

O contratado não poderá:

- a) Receber atribuições, funções ou encargos não previsto no respectivo contrato;
- b) Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- c) Ser novamente contratado, pela Administração direta e indireta, com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, antes de decorrido 12 (doze) meses do encerramento de seu contrato anterior.

CLAUSULA SEXTA – Do valor do contrato

Pelos serviços prestados, a contratante pagará ao contratado, o valor total de R\$ 19.452,00 (dezenove mil e quatrocentos e cinquenta e dois reais) dividido em 12 (doze) parcelas iguais, no valor de R\$ 1.621,00 (mil e seiscentos e vinte um reais) e suas eventuais alterações, correspondente a carga horaria de 40 horas semanal, e suas eventuais alterações.



ESTDO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU
GABINETE DO PREFEITO

CLAUSULA SÉTIMA – Da dotação orçamentaria

As despesas com execução do presente contrato correrão à da Dotação Orçamentaria:

- 2701 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DO TRABALHO
- 2125 – BLOCO DA GESTÃO DO PROGRAMA AUXILIO BRASIL
- 3190.04.00 – CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO
- FONTE DE RECURSO: 15000000 – 16600000 – 16610000 – 16690000

Parágrafo único – O empenho correrá à conta do orçamento de pessoal disponível para o exercício.

Nos exercícios seguintes, até o termino deste contrato, serão alocados recursos no mesmo elemento de despesas.

CLÁUSULA OITAVA – Do pagamento

O pagamento dos serviços objeto deste contrato será efetuado pelo **holerite** por meio de depósito em conta-corrente, de nº 1054376, Agencia 22063, Banco do Brasil, em nome do contratado.

CLÁUSULA NONA – Da rescisão

Este contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações

- a) Pelo término do prazo contratual;
- b) Por iniciativa do contratado;
- c) Por conveniência motivada da Administração Pública contratante;
- d) Pelo cometimento de infração contratual ou legal por parte do contratado, apurada em regular processo administrativo;
- e) Afastamento por motivo de doença do contratado por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos, e por doença do cônjuge, ascendentes ou descendentes direitos por prazo superior a 7 (sete) dias consecutivos.

CLAUSULA DÉCIMA – Das infrações disciplinares

As infrações disciplinares atribuídas ao contratado serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias e assegurada ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Regime

O Regimento legal deste Contratado Administrativo Temporário, bem como os demais direitos assegurados à **CONTRATADA**, estão definidos no Regimento Jurídico Único.

Parágrafo primeiro - As partes reconhecem e declaram que este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia.

Parágrafo segundo - O regime de contribuição será RGPS – Regime Geral de Previdência Social, contribuindo para o INSS.



ESTDO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - do foro

As partes, de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Japaratuba para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que sejam.

E por estarem assim justas e acertadas, foi elaborado o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual, depois de lido e achado conforme, vai pelas partes juntamente com as testemunhas assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Pirambu, 25 de fevereiro de 2026

FLAVIA DO NASCIMENTO NUNES

Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho

RENATA DOS SANTOS

Recreador - Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª _____

CPF:

2ª _____

CPF:



ESTDO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO CONTRATO

Espécie: Contrato de Prestação de Serviços nº /2026

Contratante: Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho.

Contratado: RENATA DOS SANTOS.

Objeto: A presente contratação tem como objeto a prestação de serviços do contratado como **Recreador** com carga horária 40 horas semanal, estabelecida no anexo I da Lei nº 34/2023, e no Edital nº 001/2024.

Amparo legal: Lei nº 34/ 2023 e Edital nº 01/2024 – Processo Seletivo Simplificado

Valor: Pelos serviços prestados, a contratante pagará ao contratado, o valor total de R\$ 19.452,00 (dezenove mil e quatrocentos e cinquenta e dois reais) dividido em 12 (doze) parcelas iguais, no valor de R\$ 1.621,00 (mil e seiscentos e vinte um reais) e suas eventuais alterações, correspondente a carga horária de 40 horas semanal, e suas eventuais alterações.

Data da assinatura: 25/02/2026.

Data da vigência: 25/02/2027.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU
GABINETE DO PREFEITO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DO TRABALHO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 14.800.303/0001-01 estabelecida na Praça Nossa Senhora de Lourdes nº 16, nesta Cidade, representado neste ato pela Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho, Senhora **FLAVIA DO NASCIMENTO NUNES**, torna público que firmou Contrato com a Senhora **RENATA DOS SANTOS**, objetivando a prestação de serviços como **Recreador** para atuar na **Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho** na sede do município de Pirambu e/ou de acordo com as necessidades apontadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho para complementação de sua carga horária.

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADO, o valor total de R\$ 19.452,00 (dezenove mil e quatrocentos e cinquenta e dois reais) dividido em 12 (doze) parcelas iguais, no valor de R\$ 1.621,00 (mil e seiscentos e vinte um reais) e suas eventuais alterações, correspondente a carga horaria de 40 horas semanal, e suas eventuais alterações, contados a partir da assinatura do presente contrato.

O Presente Edital será afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no art. 13, inciso XI da Constituição Estadual

Pirambu/SE, 25 de fevereiro de 2026

Secretária Municipal de Assistência Social e do Trabalho



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO N° /2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO
DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE PIRAMBU E COM BASE NA LEI MUNICIPAL N°
34/2023 E LEI N° 42/2023 E EDITAL DO PROCESSO
SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2024.

Contrato Administrativo de Trabalho por Tempo Determinado, que entre si fazem, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO, Estado de Sergipe, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n° 14.800.303/0001-01, com sede na Praça Nossa Senhora de Lourdes 16, nesta Cidade, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social e do Trabalho, a Senhora **FLAVIA DO NASCIMENTO NUNES**, brasileira, casada, portadora da RG sob n° 1397241 e CPF sob n° 829.092.885-87, residente e domiciliada a Rua b, Loteamento Praia Bela, n° 24 - Centro Pirambu/SE de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a Senhora **RIVONNE CRISTINA SANTOS DE JESUS**, brasileira, casada, portadora da Cédula de identidade n° ____, inscrito no CPF sob n° 060.664.095-90, Pis/Pasep: 203.15426.85-8, residente e domiciliada na Rua Aureliano Gomes, s/nº, Bairro: Centro, Pirambu/Se, ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, justo e contratado o presente instrumento, sob as condições estabelecidas nas Leis Municipal de n° 34/ 2023 de 31 de Março de 2023 e Lei n° 42 de 22 de maio de 2023, e nas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – do objeto

A presente contratação tem como objeto a prestação de serviços do contratado como **Visitador Social**, com carga horária 40 horas semanal, estabelecida no anexo I da Lei n° 34/2023, e no Edital n° 001/2024.

Parágrafo Primeiro – A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado nesse contrato, bem como às disposições dos documentos constantes do Processo Seletivo Simplificado, que, independente de transcrição, faz parte integrante e complementar deste contrato.

Parágrafo segundo- Os serviços ora contratados foram do Processo Seletivo Simplificado de **Visitador Social**, obedecendo às determinações da Lei, que basearam no Edital, Publicado no Diário Oficial dos Municípios.

Parágrafo terceiro – Local da prestação dos serviços

O contratado desempenhará a prestação dos serviços conforme cláusula primeira do presente contrato, na **Secretaria Municipal Social e do Trabalho** da sede do município de Pirambu e/ou de acordo com as necessidades apontadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho, para complementação de sua carga horária.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da vigência

O período da contratação, na forma estabelecida será de 25/02/2026 a 25/02/2027, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo de 1 (um) ano, por conveniência da **CONTRATANTE**, mediante a demonstração pormenorizada da manutenção da situação de necessidade temporária excepcional interesse público que os originou a autorização previa do Governo Municipal.



ESTDO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único – Se houver a necessidade da prorrogação do presente contrato por novo prazo, esta deverá ser formalizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho, através de correspondência interna endereçada à Secretaria Municipal de Administração, acompanhada de justificativa relativa a prorrogação do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – das obrigações da contratante:

São obrigações da contratante

- a) Fornecer contracheque ao contratado;
- b) Permitir ao contratado livre acesso às suas dependências e equipamentos, de modo a viabilizar a prestação dos serviços durante o horário de expediente normal da repartição;
- c) Comunicar ao contratado as irregularidades observadas na execução dos serviços para adoção das devidas providências;
- a) Proporcionar todas as facilidades para que o contratado possa desempenhar seus serviços, na forma estabelecida por este contrato.

CLAUSULA QUARTA – Das obrigações do contratado

São obrigações do contratado:

- a) Cumprir fielmente o contrato de forma que os serviços avançados sejam realizados com esmero e perfeição;
- b) Cumprir regulamentos, normas e instruções expedida pela Secretaria de Assistência Social e do Trabalho;
- c) Cumprir, de acordo com o estabelecido pela Secretaria de Assistência Social e do Trabalho, os serviços avançados, vedada a sua substituição por terceiros.

CLÁUSULA QUINTA – Proibição do contratado

O contratado não poderá:

- a) Receber atribuições, funções ou encargos não previsto no respectivo contrato;
- b) Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- c) Ser novamente contratado, pela Administração direta e indireta, com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, antes de decorrido 12 (doze) meses do encerramento de seu contrato anterior.

CLAUSULA SEXTA – Do valor do contrato

Pelos serviços prestados, a contratante pagará ao contratado, o valor total de R\$ 19.452,00 (dezenove mil e quatrocentos e cinquenta e dois reais) dividido em 12 (doze) parcelas iguais, no valor de R\$ 1.621,00 (mil e seiscentos e vinte um reais) e suas eventuais alterações, correspondente a carga horária de 40 horas semanal, e suas eventuais alterações.



ESTDO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU
GABINETE DO PREFEITO

CLAUSULA SÉTIMA – Da dotação orçamentaria

As despesas com execução do presente contrato correrão à da Dotação Orçamentaria:

.....

Parágrafo único – O empenho correrá à conta do orçamento de pessoal disponível para o exercício.

Nos exercícios seguintes, até o termino deste contrato, serão alocados recursos no mesmo elemento de despesas.

CLÁUSULA OITAVA – Do pagamento

O pagamento dos serviços objeto deste contrato será efetuado pelo **holerite** por meio de depósito em conta-corrente, de nº _____, Agencia: ____, Banco _____, em nome do contratado.

CLÁUSULA NONA – Da rescisão

Este contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações

- a) Pelo término do prazo contratual;
- b) Por iniciativa do contratado;
- c) Por conveniência motivada da Administração Pública contratante;
- d) Pelo cometimento de infração contratual ou legal por parte do contratado, apurada em regular processo administrativo;
- e) Afastamento por motivo de doença do contratado por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos, e por doença do cônjuge, ascendentes ou descendentes direitos por prazo superior a 7 (sete) dias consecutivos.

CLAUSULA DÉCIMA – Das infrações disciplinares

As infrações disciplinares atribuídas ao contratado serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias e assegurada ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Regime

O Regimento legal deste Contratado Administrativo Temporário, bem como os demais direitos assegurados à **CONTRATADA**, estão definidos no Regimento Jurídico Único.

Parágrafo primeiro - As partes reconhecem e declaram que este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia.

Parágrafo segundo – O regime de contribuição será RGPS – Regime Geral de Previdência Social, contribuindo para o INSS.



ESTDO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – do foro

As partes, de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Japaratuba para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que sejam.

E por estarem assim justas e acertadas, foi elaborado o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual, depois de lido e achado conforme, vai pelas partes juntamente com as testemunhas assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Pirambu, 25 de fevereiro de 2026.

FLAVIA DO NASCIMENTO NUNES

Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho

RIVONNE CRISTINA SANTOS DE JESUS

Visitador Social - Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª _____

CPF:

2ª _____

CPF:



ESTDO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO CONTRATO

Espécie: Contrato de Prestação de Serviços nº /2026

Contratante: Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho

Contratado: RIVONNE CRISTINA SANTOS DE JESUS.

Objeto: A presente contratação tem como objeto a prestação de serviços do contratado como **Visitador Social**, com carga horária 40 horas semanal, estabelecida no anexo I da Lei nº 34/2023, e no Edital nº 001/2024.

Amparo legal: Lei nº 34/ 2023 e Edital nº 01/2024 – Processo Seletivo Simplificado

Valor: Pelos serviços prestados, a contratante pagará ao contratado, o valor total de R\$ 19.452,00 (dezenove mil e quatrocentos e cinquenta e dois reais) dividido em 12 (doze) parcelas iguais, no valor de R\$ 1.621,00 (mil e seiscentos e vinte um reais) e suas eventuais alterações, correspondente a carga horária de 40 horas semanal, e suas eventuais alterações.

Data da assinatura: 25/02/2026.

Data da vigência: 25/02/2027.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU
GABINETE DO PREFEITO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 14.800.303/0001-01 estabelecida na Praça Nossa Senhora de Lourdes nº 16, nesta Cidade, representado neste ato pela Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho, Senhora **FLAVIA DO NASCIMENTO NUNES**, torna público que firmou Contrato com a Senhora **RIVONNE CRISTINA SANTOS DE JESUS**, objetivando a prestação de serviços como **Visitador Social** para atuar na **Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho** na sede do município de Pirambu e/ou de acordo com as necessidades apontadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho para complementação de sua carga horária.

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADO, o valor total de R\$ 19.452,00 (dezenove mil e quatrocentos e cinquenta e dois reais) dividido em 12 (doze) parcelas iguais, no valor de R\$ 1.621,00 (mil e seiscentos e vinte um reais) e suas eventuais alterações, correspondente a carga horaria de 40 horas semanal, e suas eventuais alterações, contados a partir da assinatura do presente contrato.

O Presente Edital será afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no art. 13, inciso XI da Constituição Estadual

Pirambu, 25 de fevereiro de 2026.

Secretária Municipal de Assistência Social e do Trabalho



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO N° /2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO
DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE PIRAMBU E COM BASE NA LEI MUNICIPAL N°
34/2023 E LEI N° 42/2023 E EDITAL DO PROCESSO
SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2024.

Contrato Administrativo de Trabalho por Tempo Determinado, que entre si fazem, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO, Estado de Sergipe, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n° 14.800.303/0001-01, com sede na Praça Nossa Senhora de Lourdes 16, nesta Cidade, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social e do Trabalho, a Senhora **FLAVIA DO NASCIMENTO NUNES**, brasileira, casada, portadora da RG sob n° 1397241 e CPF sob n° 829.092.885-87, residente e domiciliada a Rua b, Loteamento Praia Bela, n° 24 - Centro Pirambu/SE de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a Senhora **VITÓRIA VIEIRA NUNES DOS SANTOS**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de identidade n° 07.053.700-3, inscrito no CPF sob n° 073.289.605-31, Pis/Pasep: 23697108537, residente e domiciliada na Pç Reinaldo Moura, n° 18, Bairro: Centro, Pirambu/Se, ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, justo e contratado o presente instrumento, sob as condições estabelecidas nas Leis Municipal de n° 34/2023 de 31 de Março de 2023 e Lei n° 42 de 22 de maio de 2023, e nas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – do objeto

A presente contratação tem como objeto a prestação de serviços do contratado como **Visitador Social**, com carga horária 40 horas semanal, estabelecida no anexo I da Lei n° 34/2023, e no Edital n° 001/2024.

Parágrafo Primeiro – A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado nesse contrato, bem como às disposições dos documentos constantes do Processo Seletivo Simplificado, que, independente de transcrição, faz parte integrante e complementar deste contrato.

Parágrafo segundo- Os serviços ora contratados foram do Processo Seletivo Simplificado de **Visitador Social**, obedecendo às determinações da Lei, que basearam no Edital, Publicado no Diário Oficial dos Municípios.

Paragrafo terceiro – Local da prestação dos serviços

O contratado desempenhará a prestação dos serviços conforme cláusula primeira do presente contrato, na **Secretaria Municipal Social e do Trabalho** da sede do município de Pirambu e/ou de acordo com as necessidades apontadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho, para complementação de sua carga horária.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da vigência

O período da contratação, na forma estabelecida será de 25/02/2026 a 25/02/2027, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo de 1 (um) ano, por conveniência da **CONTRATANTE**, mediante a demonstração pormenorizada da manutenção da situação de necessidade temporária excepcional interesse público que os originou a autorização previa do Governo Municipal.



ESTDO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único – Se houver a necessidade da prorrogação do presente contrato por novo prazo, esta deverá ser formalizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho, através de correspondência interna endereçada à Secretaria Municipal de Administração, acompanhada de justificativa relativa a prorrogação do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – das obrigações da contratante:

São obrigações da contratante

- a) Fornecer contracheque ao contratado;
- b) Permitir ao contratado livre acesso às suas dependências e equipamentos, de modo a viabilizar a prestação dos serviços durante o horário de expediente normal da repartição;
- c) Comunicar ao contratado as irregularidades observadas na execução dos serviços para adoção das devidas providências;
- a) Proporcionar todas as facilidades para que o contratado possa desempenhar seus serviços, na forma estabelecida por este contrato.

CLAUSULA QUARTA – Das obrigações do contratado

São obrigações do contratado:

- a) Cumprir fielmente o contrato de forma que os serviços avançados sejam realizados com esmero e perfeição;
- b) Cumprir regulamentos, normas e instruções expedida pela Secretaria de Assistência Social e do Trabalho;
- c) Cumprir, de acordo com o estabelecido pela Secretaria de Assistência Social e do Trabalho, os serviços avançados, vedada a sua substituição por terceiros.

CLÁUSULA QUINTA – Proibição do contratado

O contratado não poderá:

- a) Receber atribuições, funções ou encargos não previsto no respectivo contrato;
- b) Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- c) Ser novamente contratado, pela Administração direta e indireta, com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, antes de decorrido 12 (doze) meses do encerramento de seu contrato anterior.

CLAUSULA SEXTA – Do valor do contrato

Pelos serviços prestados, a contratante pagará ao contratado, o valor total de R\$ 19.452,00 (dezenove mil e quatrocentos e cinquenta e dois reais) dividido em 12 (doze) parcelas iguais, no valor de R\$ 1.621,00 (mil e seiscentos e vinte um reais) e suas eventuais alterações, correspondente a carga horária de 40 horas semanal, e suas eventuais alterações.



ESTDO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU
GABINETE DO PREFEITO

CLAUSULA SÉTIMA – Da dotação orçamentaria

As despesas com execução do presente contrato correrão à da Dotação Orçamentaria:

.....

Parágrafo único – O empenho correrá à conta do orçamento de pessoal disponível para o exercício.

Nos exercícios seguintes, até o termino deste contrato, serão alocados recursos no mesmo elemento de despesas.

CLÁUSULA OITAVA – Do pagamento

O pagamento dos serviços objeto deste contrato será efetuado pelo **holerite** por meio de depósito em conta-corrente, de nº _____, Agencia: ____, Banco _____, em nome do contratado.

CLÁUSULA NONA – Da rescisão

Este contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações

- a) Pelo término do prazo contratual;
- b) Por iniciativa do contratado;
- c) Por conveniência motivada da Administração Pública contratante;
- d) Pelo cometimento de infração contratual ou legal por parte do contratado, apurada em regular processo administrativo;
- e) Afastamento por motivo de doença do contratado por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos, e por doença do cônjuge, ascendentes ou descendentes direitos por prazo superior a 7 (sete) dias consecutivos.

CLAUSULA DÉCIMA – Das infrações disciplinares

As infrações disciplinares atribuídas ao contratado serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias e assegurada ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Regime

O Regimento legal deste Contratado Administrativo Temporário, bem como os demais direitos assegurados à **CONTRATADA**, estão definidos no Regimento Jurídico Único.

Parágrafo primeiro - As partes reconhecem e declaram que este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia.

Parágrafo segundo – O regime de contribuição será RGPS – Regime Geral de Previdência Social, contribuindo para o INSS.



ESTDO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – do foro

As partes, de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Japaratuba para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que sejam.

E por estarem assim justas e acertadas, foi elaborado o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual, depois de lido e achado conforme, vai pelas partes juntamente com as testemunhas assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Pirambu, 25 de fevereiro de 2026.

FLAVIA DO NASCIMENTO NUNES

Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho

VITÓRIA VIEIRA NUNES DOS SANTOS

Visitador Social - Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª _____

CPF:

2ª _____

CPF:



ESTDO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO CONTRATO

Espécie: Contrato de Prestação de Serviços nº /2026

Contratante: Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho

Contratado: VITÓRIA VIEIRA NUNES DOS SANTOS.

Objeto: A presente contratação tem como objeto a prestação de serviços do contratado como **Visitador Social**, com carga horária 40 horas semanal, estabelecida no anexo I da Lei nº 34/2023, e no Edital nº 001/2024.

Amparo legal: Lei nº 34/ 2023 e Edital nº 01/2024 – Processo Seletivo Simplificado

Valor: Pelos serviços prestados, a contratante pagará ao contratado, o valor total de R\$ 19.452,00 (dezenove mil e quatrocentos e cinquenta e dois reais) dividido em 12 (doze) parcelas iguais, no valor de R\$ 1.621,00 (mil e seiscentos e vinte um reais) e suas eventuais alterações, correspondente a carga horária de 40 horas semanal, e suas eventuais alterações.

Data da assinatura: 25/02/2026.

Data da vigência: 25/02/2027.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU
GABINETE DO PREFEITO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 14.800.303/0001-01 estabelecida na Praça Nossa Senhora de Lourdes nº 16, nesta Cidade, representado neste ato pela Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho, Senhora **FLAVIA DO NASCIMENTO NUNES**, torna público que firmou Contrato com a Senhora VITÓRIA VIEIRA NUNES DOS SANTOS, objetivando a prestação de serviços como **Visitador Social** para atuar na **Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho** na sede do município de Pirambu e/ou de acordo com as necessidades apontadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho para complementação de sua carga horária.

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADO, o valor total de R\$ 19.452,00 (dezenove mil e quatrocentos e cinquenta e dois reais) dividido em 12 (doze) parcelas iguais, no valor de R\$ 1.621,00 (mil e seiscentos e vinte um reais) e suas eventuais alterações, correspondente a carga horária de 40 horas semanal, e suas eventuais alterações, contados a partir da assinatura do presente contrato.

O Presente Edital será afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no art. 13, inciso XI da Constituição Estadual

Pirambu/SE, 25 de fevereiro de 2026.

Secretária Municipal de Assistência Social e do Trabalho
